

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

DES

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 04/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 01/2014**

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

VOLUME IV

Uberlândia/MG, 23 de Dezembro de 2014

Ao
CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Exmo Sr. Presidente
Luiz Pedro Correa do Carmo
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende 3.180 – Distrito Industrial
Uberlândia/MG.

Assunto: REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014

Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de
iluminação pública, compreendendo os seguintes Municípios consorciados ao CIDES.

Prezado Senhor,

A **Construtora Remo Ltda.**, com sede à Av. Francisco Sales nº 1.838, 1º Andar, Bairro
São Lucas, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96,
neste ato representada pelo seu Diretor Igor Maciel de Simoni Orlandi, CPF:
068.578.016-30, vem através desta, requerer ANUÊNCIA para a subcontratação parcial
de serviços (Mão-de-obra, veículos e equipamentos) à empresa **Celminas Ltda.**, com
sede à Rua Maria Quitéria nº 163, Bairro Marta Helena, no município de
Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.634/0001-14, conforme
justificativa integrante do presente ofício.

JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEI DE LICITAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que todos os licitantes concorreram ao pleito de melhor
proposta para a licitação em epígrafe, principalmente no tocante aos lances ofertados
em razão da modalidade de licitação Pregão Presencial, utilizada de forma sábia e
responsável pela Administração. Em que se pese que, a fase de avaliação da

documentação de habilitação ocorre após a finalização da etapa de lances, a Construtora Remo Ltda. teve a sua documentação avaliada e aprovada com êxito, atendendo plenamente todas as disposições editalícias, mostrando farta capacidade técnico-operacional, qualificação econômico-financeira e demais documentos. Acredita-se que se contrário fosse, as demais licitantes na ordem de classificação também o fariam, sob pena de incorrerem em atos previstos nos art's. 90 e 93 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Neste diapasão, restam-se atendidos os princípios da isonomia e da igualdade no momento da licitação e ainda, no pleito ora em questão, qual seja a subcontratação parcial do objeto do contrato.

Tal constatação fica clara quando reconhecemos que para a elaboração de proposta mais vantajosa para a Administração, todo o licitante em potencial seja em qualquer objeto que contenha obras e serviços de engenharia, com ou sem fornecimento de material, meramente como estratégia comercial, viabilizam seus menores custos através de parcerias e ou fidelizações junto a fornecedores de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta que pode ser própria ou de terceiros, dentro dos preceitos legais estabelecidos pela legislação trabalhista, antes mesmo de seu fechamento, com o intuito de garantir a oferta de menor valor exequível.

Toda esta estratégia comercial é prática legal de livre comércio amplamente garantida pela vasta legislação brasileira.

Outrossim, lastreada no Art. 72 do mesmo texto legal em evidência, a Requerente garantiu seu melhor preço, visualizando dentre outros aspectos, a possibilidade de subcontratação de mão-de-obra e equipamentos para a execução do contrato.

A supremacia do interesse público prevista em nossa Carta Magna, na Lei de Licitações e mais especificamente na Lei nº 9.784, que trata do Processo Administrativo, prevê expressamente no seu artigo 2º, caput, o princípio do interesse público:

"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". (grifo nosso).

Como bem adverte Raquel Melo Urbano de Carvalho, in *"Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62."* a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade.

R.

Outro ilustre Doutor Ivan Barbosa Rigolin in "Subcontratação. Revista Zênite nº 449/171/MAI/2008." ressalta que "... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja "não pior" para o Poder Público que aquela contratação originária."

No caso em tela, configura-se relevante interesse público a própria estratégia comercial utilizada pela Recorrente e seus resultados já explanados, qual seja a preservação do erário público, sem qualquer prejuízo das responsabilidades, cláusulas e condições pactuadas entre a mesma e cada Município integrante do CIDES, contemplados no processo licitatório, tudo em consonância com os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Apenas "ad argumentandum" caso a Administração visualize algum prejuízo, esta encontra-se resguardada pela Doutrina Jurídica e Jurisprudência consolidada, já que a responsabilidade do contrato não se transfere ao subcontratado, diferente nos casos de cessão ou outra forma prevista em lei. Vejamos o que leciona o Manual "Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria -Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010." :

"A propósito, o foco da questão está na diferenciação que deve ser dada aos institutos da subcontratação e da sub-rogação. A principal característica que diferencia os dois institutos e o fato de que na subcontratação a contratada continua a responder, sozinha, pelo avençado com a Administração, transferindo para o terceiro apenas a execução do objeto do contrato, sem que com isso a empresa crie vínculo jurídico com o licitante, enquanto que na SUB-ROGAÇÃO, cessão ou transferência, o terceiro assume da contratada todos os direitos e deveres consignados no termo contratual original.

(...)

E mais, esta matéria foi objeto de profundo exame por esta Corte quando da Decisão 420/2002 Plenário, em cujo relatório o eminente Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, analisa e traz a colação trechos do Representante do Ministério Público junto ao TCU, exarados nos autos do TC 007.045/2001-2, sobre as diferenças entre os institutos mencionados, *verbis*:

"Quanto à sub-rogação, transcrevo, do parecer do douto Parquet que tomo emprestado do TC 007.045/2001-2, recentemente julgado, passagem que, por tratar da questão em tese, pode ser perfeitamente aplicada a estes autos. Analisando-se de uma forma ampla os institutos da subcontratação e da sub-rogação, no âmbito dos contratos administrativos, deve-se, antes de mais nada, esclarecer que o termo sub-rogação é termo emprestado do código civil (cf. artigos 985/990 [1916]) ao direito Administrativo, em nenhum momento dele se utilizando a Lei no 8.666/1993 (Lei das Licitações). Sendo assim, prestar-se-ia a definir genericamente situação contratual em que se verifique a substituição do objeto ou da pessoa do contrato, como no caso da cessão ou da transferência das obras, serviços e fornecimento a outrem. Cumpre observar que a principal característica de uma sub-rogação diz respeito à completa eliminação das responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a Administração Pública.

A maior importância do estudo ora procedido consiste portanto em identificar e avaliar os principais critérios subjacentes aos atos de transmissão de direitos, obrigações e responsabilidades da pessoa do contratado a pessoa do subcontratado, de forma a poder dizer da conformidade do caso concreto a legislação pertinente. A nosso ver, a Lei no 8.666/1993, em seus artigos 72 e 78, inciso VI, ao prever a possibilidade de subcontratação, reflete, entre outras coisas, preocupação do legislador em garantir a viabilidade de execução do contrato administrativo mesmo ante a eventuais circunstâncias que impeçam o contratado de executar a totalidade de obra, serviço ou fornecimento.

É regra de exceção, visto que o interesse da Administração é pelo cumprimento do contrato na forma originalmente avençada. Não é útil a Administração promover licitações em quantidade que extrapole ou que fique aquém daquilo que julga ideal para manter assegurado o interesse público, mas também não lhe é proveitoso permitir que a ausência de licitação comprometa a igualdade entre os potenciais concorrentes, sob pena de prejuízo de seus próprios interesses. Em outras palavras, a faculdade conferida a Contratada pelo artigo 72 da Lei no 8.666/1993 para subcontratar parte do objeto evita que a Administração venha a ter de promover outras tantas licitações como forma de complementar a execução do contrato. Por outro lado, a faculdade ali conferida também não deve servir a burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório. Por isso mesmo, o legislador condicionou a prática da subcontratação a três critérios básicos, de acordo com o que pode-se depreender da interpretação sistemática das normas contidas nos referidos artigos 72 e 78, inciso VI, daquela Lei, critérios esses admitidos pela maioria dos doutrinadores do Direito Administrativo.

Estabelecem aqueles artigos que:

'Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.'

'Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;'

De acordo com o que consta das citadas normas, nos é possível afirmar que qualquer forma (subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação) pela qual se opte para transmitir direitos e obrigações a outrem:

- 1o) não pode isentar a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 2o) somente pode-se lançar mão de tais mecanismos se previamente autorizados pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique; e
- 3o) a previsão da transmissão de direitos e obrigações, para que possa ser levada a efeito, precisa estar prevista tanto no edital quanto no contrato.

Cumpridas todas essas premissas, entenderíamos possível tal transmissão não fosse pelo fato de que o integral cumprimento de todas elas não permite o uso e a aplicação de outro instituto que não seja o da subcontratação. Ocorre que todos os demais institutos ou sub-rogam, ou seja, substituem a figura da contratada, como no caso da cessão, da transferência e, de certa forma, da cisão (na cisão a pessoa jurídica resultante do ato resta descaracterizada ou extinta), ou, senão, dividem, se não na teoria, na prática, de forma solidária e indevida, a responsabilidade pelos atos ou omissões de terceiro que adentre relação contratual já estabelecida, como nos casos da fusão e da incorporação.

(...)

Merece ser acolhida a consideração ministerial. A medida de exceção da subcontratação inculpada nos arts. 72 e 78, inciso VI, deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, desde que, e claro, não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório.

O regramento que se obtém através da interpretação sistemática desses dispositivos a partir dos princípios constitucionais já explicitados dispensa grandes movimentos hermenêuticos. De toda sorte, percebe-se, pelos termos do art. 72, que na subcontratação a contratada continua a

responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou.

Dissertando sobre a previsão legal de subcontratar-se parte do objeto licitado, o professor Marçal Justen Filho explica que:

'A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante.' (ob. Cit., P. 572).

(...)

Jesse Torres Pereira Junior defende ainda que:

'na subcontratação, a contratada incumbe terceiro de realizar partes da obra ou do serviço que lhe foi contratado pela Administração, sem exonerar-se das responsabilidades decorrentes do contrato.' (ob. Cit. P. 489).

A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca sua integralidade.

Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada.

A interpretação literal e isolada do art. 78, inciso VI, da Lei no 8.666/1993, no sentido da permissão da subcontratação plena ou da transferência ou cessão, total ou parcial do objeto licitado, condenada, para o caso, pelos princípios constitucionais e ensinamentos doutrinários já mencionados, merece censura também por colidir diretamente com os termos do art. 72 da mesma Lei, que autoriza expressa e exclusivamente a subcontratação e, mesmo assim, de forma parcial.

(...)

Entendimento contrário – admitir-se a transferência de parte do objeto inicialmente contratado juntamente com as responsabilidades contratuais, direitos e obrigações – cederia espaço a contratação direta. E, esse movimento representa fraude direta a ordem constitucional positiva e a legislação infraconstitucional no que toca ao dever de licitar."

Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA

DA ESCOLHA DA PARCERIA

A Requerente apresenta para subcontratação parcial a empresa Celminas Ltda, credenciada junto à Concessionária responsável pela transferência dos Ativos de Iluminação aos municípios mineiros, qual seja CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

Com a escassez de mão-de-obra qualificada de forma generalizada em todo o território nacional, seja no ramo do objeto do contrato, seja em quaisquer outros ramos de negócios, a possibilidade de contar com uma equipe de profissionais de campo já habilitados, treinados, com larga experiência, contratados e efetivamente prestando serviços na região, torna-se condição "sine qua non" para a subcontratação da referida empresa, tendo como benefícios imediatos e contínuos a agilidade na prestação dos serviços, a qualidade dos serviços prestados e a idoneidade administrativa demonstrada pela organização. Ressalta-se que ao final do presente ofício, será anexada toda a documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade

Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira exigidas no certame.

Além disto, o fato de que os profissionais de campo que executarão os serviços possuem conhecimento geográfico pessoal de todas as regiões englobadas no escopo da licitação, é agente facilitador na rápida identificação dos locais a serem atendidos com a manutenção do ponto de iluminação pública, quer sejam solicitados via CALL CENTER, CIDES ou MUNICÍPIOS através de seus prepostos.

Esta agilidade tem profundo impacto no tempo de atendimento das demandas, por conseguinte na eficiência da obtenção do resultado esperado pela contratação, qual seja a regularidade do parque de iluminação. Ademais quanto mais rápido um atendimento é concluído, mais atendimentos podem ser efetivados em um espaço de tempo, superando as expectativas tanto da Administração, quanto dos munícipes, estes, os clientes mais importantes de todo o processo.

Eficiência é sinônimo de economicidade na medida em que o preço ofertado pela Requerente possa superar os índices de atendimento previstos no edital e seus respectivos contratos, sem ônus para a Administração.

Outro fato preponderante no caso em tela é o de que os profissionais de campo residem nos municípios a serem atendidos e, portanto, suas remunerações acabam por serem consumidas no comércio local, na prestação de serviços diversos, no transporte coletivo, na educação, enfim, trazendo benefícios diretos e indiretos à municipalidade e à economia de escala da região.

Prezamos também por evitar que profissionais de outras regiões do estado sejam alocados distantes de seus domicílios, principalmente em função da ausência provisória no seio familiar, o aumento do risco de acidentes de deslocamento pelas estradas para as visitas mensais, enfim, evitando o potencial aumento de passivo trabalhista, além de preservar as condições eficazes de saúde e segurança ocupacionais.

Acrescenta-se a este tópico, por força da Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77 e suas posteriores alterações, a necessidade de registro dos contratos pela Requerente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, tendo como Responsável Técnico o profissional apresentado durante a fase de habilitação da empresa, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e também a respectiva ART de corresponsabilidade pelo serviço subcontratado, através do Responsável Técnico da empresa em referência, sendo mais uma ferramenta de fiscalização do cumprimento das obrigações, responsabilidades civil e criminal dos

R.

profissionais, ambos Engenheiros Eletricistas com as atribuições nos moldes da Resolução 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

DO LIMITE ESTABELECIDO PARA A SUBCONTRATAÇÃO ALICERÇADO PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Tendo em vista que, por força de lei, a subcontratação poderá ser efetivada somente de formal parcial e concordando com o limite de 49,99% do valor dos contratos, estipulado pelo CIDES, apresentamos abaixo, a planilha com os itens que serão subcontratados, seus custos unitários e valores globais, no montante de 47% (quarenta e sete por cento). Todas as demais atividades dos contratos serão executadas diretamente pela Construtora Remo Ltda.

Planilha de Custo dos itens a serem subcontratados por ponto de IP	TOTAL DE PONTOS	39.179
BASE ITUIUTABA - CELMINAS	VALORES	
ITEM/DESCRIÇÃO	Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
1 - Fornecimento de Mão-de-obra para restauração de Ponto de IP	2,79	109.379,93
Percentual de subcontratação = 47%	Geral	109.379,93
	Anual	1.312.559,19

DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELA CELMINAS (BASE ITUIUTABA)

Tendo em vista que a empresa para qual se pleiteia a subcontratação possui filial na cidade de Ituiutaba, com toda a infraestrutura física necessária para armazenamento de materiais novos, materiais retirados, materiais nocivos ao meio ambiente, estes até a destinação final por empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes, sugerimos o atendimento aos Municípios abaixo, levando em consideração principalmente a eficiência no planejamento e execução da logística dos serviços:

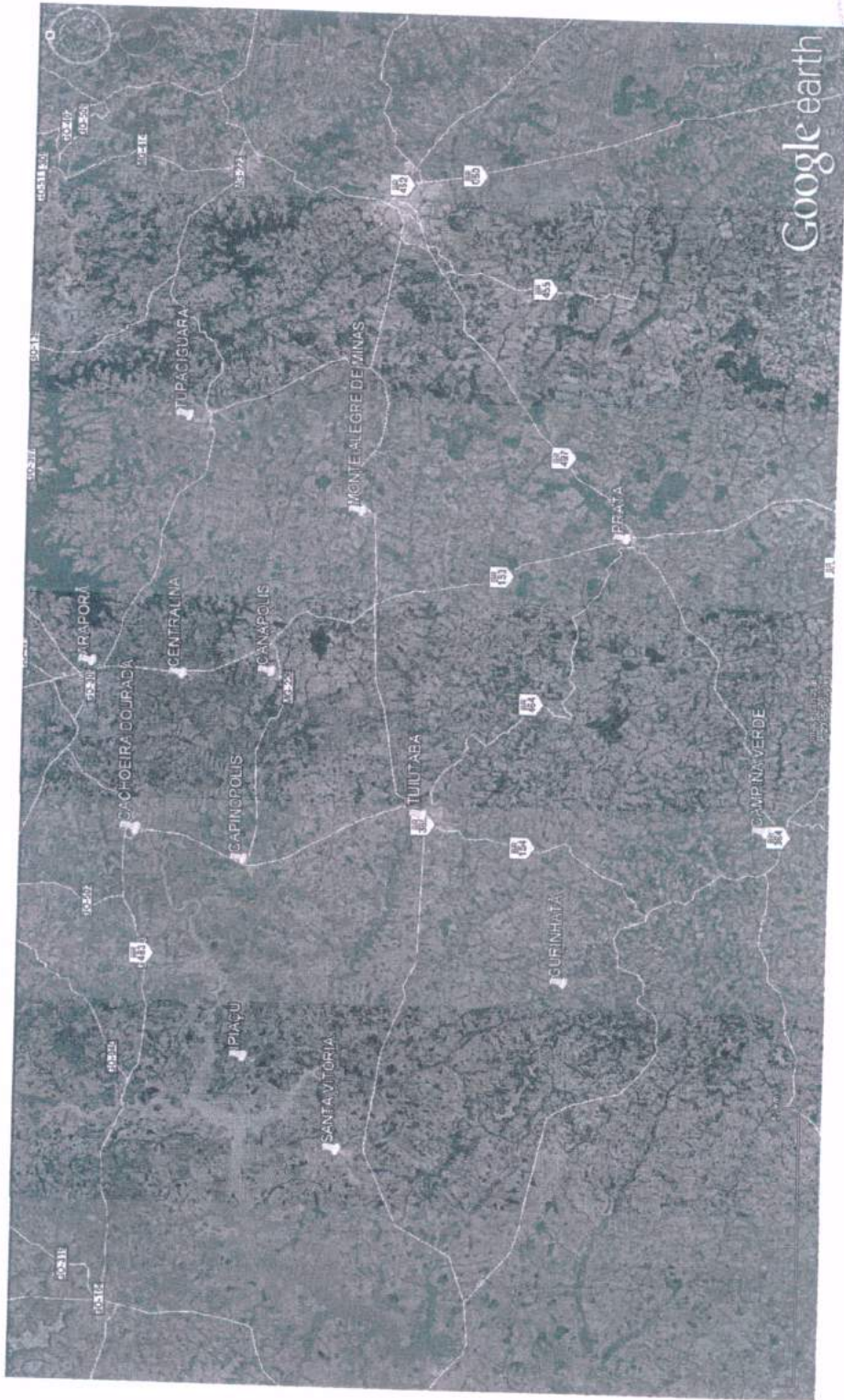
Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE
	ITUIUTABA	
Ituiutaba	15.689	0,00
Capinópolis	1.872	39,50

Municípios	BASE DE APOIO/IP POR MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (KM) DA SEDE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À BASE
	ITUIUTABA	
Ituiutaba	15.689	0,00
Capinópolis	1.872	39,50
Canápolis	1.354	51,00
Cachoeira Dourada	382	59,20
Monte Alegre de Minas	2.269	68,40
Gurinhata	597	73,00
Ipiacu	666	74,00
Santa Vitória	3.224	77,30
Campina Verde	2.966	86,40
Centralina	1.425	89,00
Tupaciguara	4.196	105,00
Prata	3.409	114,00
Araporã	1.130	148,00
TOTAL DE PONTOS	39.179	

Serviço	Prazo de atendimento (Horas)
Manutenção Corretiva podendo do montante do mês solicitar até 10% a ser atendido em 48 horas úteis.	120 corridas
Informação no Sistema da Prefeitura do serviços de manutenção.	24 úteis
Substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município	72 úteis
Manutenção Preventiva podendo ser prorrogada a critério do município	240 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro	24 úteis
correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.	48 úteis
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.	24 úteis
correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	168 corridas
correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).	96 úteis

f.

BETÃO DE LUTACÕES
Folha nº 702
Visto Renato

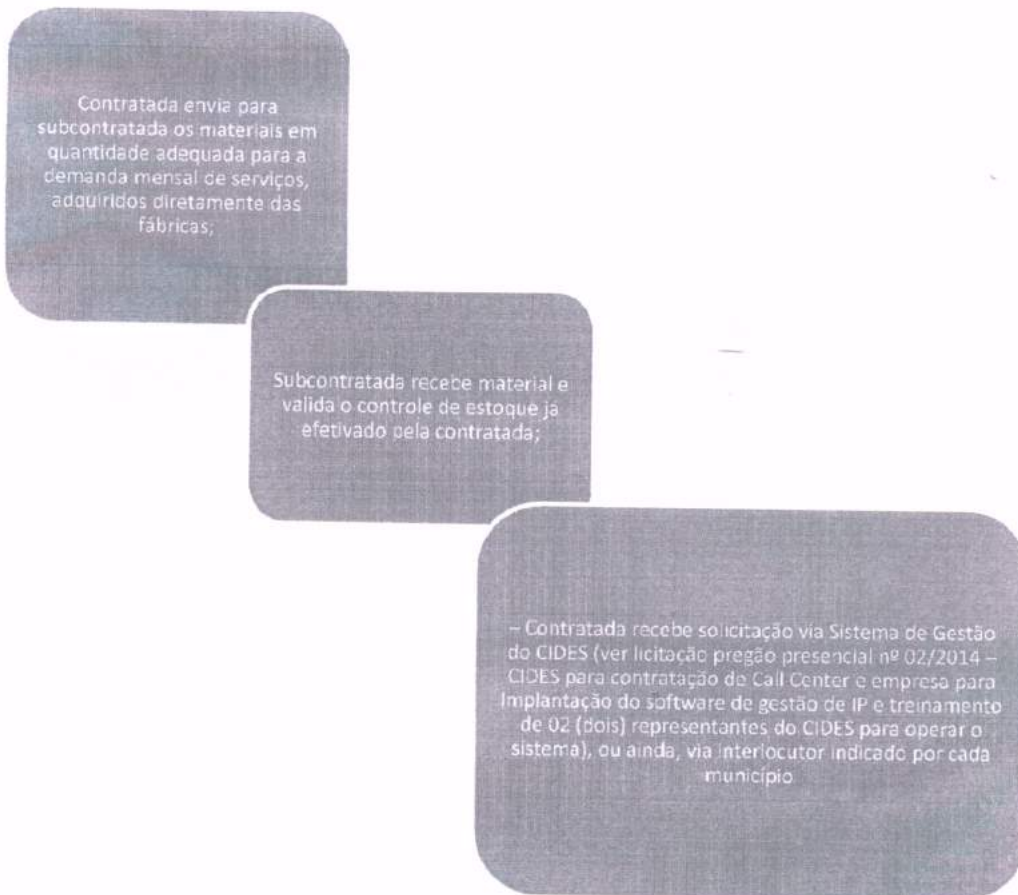


[Handwritten signature]

DO PLANEJAMENTO DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação foi planejada sob a ótica da eficiência, da produtividade com qualidade e da satisfação total dos munícipes e ocorrerá seguindo o seguinte fluxo de processo:

- 1ª Etapa : Recebimento da necessidade de manutenção:



f.

- 2ª Etapa : Encaminhamento da demanda para Subcontrada:

Contratada repassa os dados para a execução da manutenção do ponto de iluminação a subcontratada;

Subcontratada de posse das demandas, prepara logística de atendimento respeitando os prazos avançados na licitação e aciona equipe de campo;

Equipe de campo da subcontratada executa a atividade, devolve materiais retirados ao almoxarifado e informa Contratada para a Gestão do Material e conclusão no sistema;

Subcontratada armazena os materiais que ficarão à disposição dos municípios, reservando em local específico, os materiais nocivos ao meio ambiente conforme legislação.

R

- 3ª Etapa : Destinação de Materiais Nocivos ao Meio Ambiente e Fiscalização pela Contratada:

Subcontratada aciona Contratada para providenciar a destinação final dos materiais nocivos ao meio ambiente, através de empresa especializada e devidamente credenciada nos órgãos ambientais competentes.

Contratada recebe laudo de destinação final e encaminha para CIDES.

Contratada fiscaliza mensalmente os serviços de campo, a situação dos veículos, equipamentos e pessoal da subcontratada, garantindo a adequabilidade aos objetivos da subcontratação.

DO CALL CENTER E DO SISTEMA DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Este item não é aplicável ao requerimento em questão por se tratar de outros dois contratos distintos firmados entre o CIDES e os vencedores da Licitação Pregão Presencial nº 002/2014, para os quais não há previsão de interferência da Contratada.

K.



DA INDICAÇÃO DOS PREPOSTOS DA CONTRATADA

A Contratada Construtora Remo Ltda. indica neste ato, seus prepostos para o cumprimento do exigido no contrato em relação ao direcionamento de contatos e demandas tanto pelo CIDES, quanto pelos prepostos indicados por cada município, com poderes para auxiliar os responsáveis técnicos na gestão dos serviços, nos moldes dos art's 1169, 1170 e 1171 da Lei Federal 10.406/02 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das atribuições inerentes exclusivamente aos representantes legais da Contratada, nos termos de sua última alteração contratual consolidada.

Para melhor eficiência no atendimento às solicitações do Contratante e aos objetivos dos Termos Contratuais, a Contratada apresenta duas áreas de atuação conforme abaixo:

PREPOSTO 01 – Gerência Operacional (Serviços, Mão-de-obra, Logística)

Miguel Arcanjo Lopes, brasileiro, Separado Judicialmente, Gerente Operacional, portador do RG nº MG 5.865.449-SSP/MG, CPF nº 755.359.556-04, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9992-9693

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

PREPOSTO 02 – Gestão de Contratos (Documentação, contratos, jurídico)

Alexandre Lúcio Gasparino, brasileiro, solteiro, Gestor de Contratos, portador do RG nº M-6.531.088-SSP/MG, CPF nº 863.579.306-44, residente e domiciliado em Uberlândia/MG.

Contato: (34) 9156-7445

e-mail: gestaoip.triangulo@remo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara estar ciente que:

- a) As notas fiscais, os documentos de medição de serviços realizados, relatórios e todos os demais documentos exigidos em contrato e no edital do processo licitatório deverão estar em nome da Construtora Remo Ltda. sendo vedada a emissão destes em nome da proponente à subcontratação;

- b) A subcontratada (somente após a autorização) deverá Manter a regularidade dos documentos apresentados e exigidos para fins de habilitação no edital da licitação que originou o contrato;
- c) Os serviços autorizados na subcontratação não poderão alterar os preços contratados no Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo CIDES, observada as exigências legais conforme o caso.

DOS ANEXOS

Anexamos ao presente ofício a documentação completa da Subcontratada, conforme exigência editalícia para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica.

DO PEDIDO

É o presente para requerer:

- a) Anuência deste CONSÓRCIO, E CONSEQUENTE anuência de cada Município quanto à subcontratação parcial dos serviços (Mão-de-obra, equipamentos e veículos);
- b) Após anuência, acoste nos autos do processo o contrato de subcontratação que será assinado entre as partes interessadas;
- c) Receba a indicação dos prepostos elencados, como representantes da empresa REMO, sem prejuízos aos dispositivos legais.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.


Construtora Remo Ltda.
Rafael Rezek Mohallem
Eng. Eletricista/Eng. Segurança Trabalho
CREA-MG 73389/D
CIC: 001.334.046-51



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da F
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Min

JUCEMG UD02 - MF UBERLANDIA
Ato: 002 - 14/07/2014 11:22

10
SETOR DE LICITAÇÕES

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

31205322129

2062



14/498.018-5

Folha nº 708

Visto *Rene*

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

CELMINAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143162129313

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

UBERLANDIA
Local

Nome: *GUSTAVO CASTRO VALENCELOS*

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: *(34) 3256 99 00*

2 Julho 2014
Data

Serviço Notarial 30

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

17/07/2014
Data

Regina Santos Camilo
Mat. 1066473-4
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6338128
EM 17/07/2014
#CELMINAS LTDA#

PROTOCOLO 14/498.018-5

[Signature]
Responsável

JUCEMG

Data

Vogal

AH1207021

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Serviço Notarial 20

Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 709
Visto Remado

2/a. Assis/07

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BQH31531) GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS *****
Uberlândia, 11/07/2014 16:50:15 HIGDR 32703
Em testemunho _____ da verdade.
João Manoel Lino Filho - Escrevente
Empl.:R\$3,68 F.E.P.:R\$0,722 T.F.A.:R\$1,21 Total:R\$5,11

SERVIÇO NOTARIAL
João Manoel Lino Filho
Esc. Aux.
Uberlândia - MG

SERVIÇO NOTARIAL
João Manoel Lino Filho
Esc. Aux.
Uberlândia - MG

Reconhecimento de Firma
BQH 31531

Serviço Notarial 30

Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CELMINAS LTDA.
Rua Maria Quitéria, nº. 163
Bairro Marta Helena
Uberlândia – MG – CEP 38402-034
CNPJ nº. 02.222.634/0001-14

JUCEMG



DÉCIMA SETIMA (17ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Síntese:

- a) – Alteração de endereço da filial 04 – Ituiutaba – MG;
- b) – Admissão de sócios;
- c) – Saída de sócios com cessão de quotas;
- d) – Anuência de sócios;
- e) – Alteração na administração da sociedade; e
- f) – Consolidação das cláusulas contratuais.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os a seguir nomeados e qualificados:

1 - GIOVANI SCETTINO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Sacramento n.º 151, Centro, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.184-008, portador da Carteira de Identidade n.º 66.323/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF(MF) n.º 838.799.516-91, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 11/09/1971;

2 - JUAREZ ANTONIO DA CRUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Claudio José de Faria n.º 150, Bairro João Ribeiro, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.184-114, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.605.581, expedida pela S.S.P.M.G, inscrito no CPF(MF) n.º 564.048.086-68, natural de Perdizes – MG, nascido em 11/09/1963;

3 - RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Guimarães n.º 200, Bairro Alvorada, na cidade de Araxá – MG, CEP 38.180-012, portador da Carteira de Identidade n.º 57.234/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF(MF) n.º 186.251.341-49, natural de Miranda – MS, nascido em 08/05/1960;

4 - BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa de direito privado de capital nacional, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Av. Juscelino Kubitschek, n.º. 330, Bairro Dona Zulmira, CEP 38415-057, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.179.161/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º NIRE 31205304961, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu sócio administrador Sr. **SINÉSIO DUTRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade 10.611.428, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.146.096-20, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Av. Getulio Vargas n.º 2.423, Apto 304-B, Bairro Tubalina, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.412-066; e

5 - RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., empresa de direito privado de capital nacional, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Andraus Gassani, n.º. 8001, Distrito Industrial, CEP 38402-324, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.799.599/0001-82, com

seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º NIRE 31202228555, em 30/10/1985, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por seu sócio administrador Sr. **GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, cédula de identidade M-4.769.893, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.917.256-68, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, CASA 80 Condomínio Vila do Sol, Bairro Indaiá, CEP 38411-178;

Únicos sócios e componentes da empresa **CELMINAS LTDA**, estabelecida à Rua Maria Quitéria n.163 Bairro Marta Helena em Uberlândia (MG), CEP:38.402-034 inscrita no CNPJ – sob nº **02.222.634/0001-14**, registrada na JUCEMG com Nire nº 3120532212-9 em 10/11/1997, e suas alterações registradas sob os nº 1.623.053 de 16/04/1998; 1.652.334 de 24/07/1998; 1.705.850 de 11/12/1998; 2.474.742 de 18/09/2000; 2.681.418 de 11/12/2001; 2.684.926 de 19/12/0001; 2.896.804 de 07/01/2003; 3.035.107 de 17/12/2003; 3.997.627 de 14/10/2008; 4.070.261 de 07/01/2009; 4.448.152 de 26/08/2010; Re-Ratificação da 11ª 4.472.312 de 13/10/2010; 4.486.194 de 10/11/2010; 4.551.864 de 16/03/2011; 4.746.834 de 30/12/2011; 4.933.962 de 01/10/2012 e 5.146.036 de 13/09/2013, vem por intermédio da presente apresentar sua Décima Sétima (17ª) Alteração contratual e a sua consolidação com o fim específico de: a) alteração do endereço da filial 04 – Ituiutaba – MG; b) admissão de sócio, c) saída de sócios com cessão de quotas; d) anuência de sócios; e) alteração na administração da sociedade; e f) consolidação das cláusulas contratuais, e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

A – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 04 – ITUIUTABA – MG:

A filial 04 – ITUIUTABA – MG, que funcionava à Av. Dezesesseis de Setembro, nº. 634, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186, passa doravante a funcionar na Av. Dezesesseis de Setembro, nº. 500, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186;

B – DA ADMISSÃO DE SÓCIO:

É admitido na sociedade o Sr. **Murilo Morais de Arruda**, brasileiro, casado, com separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Planalto, n.º 120, Apto 1404, Bloco “A”, Bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.408-064, portador da Carteira de Identidade n.º MG 11.967.413, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF(MF) n.º 047.750.356-06, natural de Brasília - DF, nascido em 11/11/1981;

C – DA SAÍDA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS:

Os sócios **Giovani Schettino**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais); **Juarez Antônio da Cruz**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais); e **Raimundo Jarbas de Arruda**, já qualificado acima, possuidor de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), se retiram da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital ao sócio ora admitido **MURILO MORAIS DE ARRUDA**, dando plena e geral quitação de seus haveres na sociedade; O pagamento do valor acima será realizado em no máximo 10 parcelas anuais, iguais e consecutivas, iniciando a primeira em dezembro de

2014 e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, podendo ser antecipadas a critério das partes;

O preço unitário das quotas de capital foi apurado em balanço específico para este fim, sendo considerada a situação econômica financeira atual da empresa, seus passivos e haveres, chegando-se ao valor unitário das quotas na forma prevista neste item "C".

Os sócios deliberam em manter o capital social na forma e valor atual.

D – ANUENCIA DOS SÓCIOS

As sócias **BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, neste ato representadas pelos seus sócios representantes **SINESIO DUTRA NASCIMENTO** e **GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS**, respectivamente, concordam e anui com a saída e admissão de sócios realizada nesta alteração contratual, concordando com o valor/preço apurado e forma de pagamento das quotas ora cedidas, abrindo mão e renunciando ao seu direito de preferência na aquisição das citadas quotas sociais, para nada reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente, tanto dos sócios retirantes quanto do ora admitido, concordando com o presente ato de forma geral, plena, irrevogável e irretroatável. A presente anuência, em todos os seus termos, terá efeito para os signatários do presente, bem como, seus herdeiros, esposas e sucessores.

E – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Em razão da saída dos sócios **GIOVANI SCHETTINO**, **JUAREZ ANTONIO DA CRUZ E RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA**, os poderes de gestão que eram representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. **Sinésio Dutra Nascimento**, **Gustavo Castro Vasconcelos** e ao sócio retirante **Giovani Schettino**, passa doravante para os representantes nomeados Srs. **Sinésio Dutra Nascimento**, e **Gustavo Castro Vasconcelos**, ou seja, a sociedade passa ser administrada individualmente pelo representantes nomeados pelas quotistas os Srs. **Sinésio Dutra Nascimento** e **Gustavo Castro Vasconcelos**, ficando para eles todos os encargos, cabendo-lhes fazerem o uso da denominação social isoladamente e ou em conjunto, e o farão em todos os documentos necessários a consecução dos objetivos societários, respeitando as observações abaixo:

E.1 - OBSERVAÇÕES:

E.1.2 – Para aprovação dos itens abaixo (**E.1.2**, **E.1.3** e **E.1.4**), os administradores nomeados no item acima (**E**) dependerão da concordância de todos os sócios e isso deverá ser comprovado através de reunião específica registrada em ata. São eles:

E.1.2 – Aditivo de contratos existentes e assinatura de novos contratos junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal, concessionárias, estatal ou terceirizadas;

E.1.3 – Aquisição de crédito, veículos, equipamentos, imóveis e investimento de tipo reforma e expansão;

E.1.4 – Novos empréstimos bancários ou renovação dos já existentes.

F - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Dessa forma o contrato social passa a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir, consolidando e revogando as disposições anteriores, conforme transcrição de inteiro teor já

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 712
Visto Renato

com suas novas modificações, para que produza os efeitos de lei um só documento, como segue:



CONSOLIDADAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 713

Visto Renato

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE FORO

1.1 – A sociedade gira sob a denominação social de CELMINAS LTDA, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, estabelecida à Rua Maria Quitéria, n. 163, Bairro Marta Helena – Uberlândia/MG - CEP: 38402-034, e suas filiais nos seguintes endereços:

- **FILIAL 01 – UBERABA – MG:** Rua Antônio Teixeira, nº. 101, Boa Vista – Uberaba / MG – CEP: 38070-053;

NIRE: 31902244464

CNPJ: 02.222.634/0005-48

I.E: 701.918606.04-90

- **FILIAL 02 – ARAXÁ – MG:** Rua Imbiara, nº. 100, Distrito Industrial – Araxá / MG – CEP: 38180-315;

NIRE: 31902244456

CNPJ: 02.222.634/0003-86

I.E: 701.918606.02-37

- **FILIAL 03 – FRUTAL – MG:** Rua Goiás, nº. 30, Bairro Progresso – Frutal / MG – CEP: 38200-000;

NIRE: 31902244448

CNPJ: 02.222.634/0004-67

I.E: 701.918606.03-18

- **FILIAL 04 – ITUIUTABA – MG:** Av. Dezesesseis de Setembro, nº. 500, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – Ituiutaba / MG – CEP: 38308-186

NIRE: 31902244472

CNPJ: 02.222.634/0002-03

I.E: 701.918606.01-56

1.2 – Mediante deliberação de que se lavrará a competente alteração contratual, as componentes da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos.

2. OBJETIVO SOCIAL

2.1 – O objetivo social é a exploração dos ramos de projeto, construção, reforma, manutenção, instalação, serviços afins e correlatos nas áreas de engenharia elétrica, civil, eletromecânica e telecomunicações, limpeza de faixa e aceiro, poda de árvores e jardinagem, topografia, serviços afins e correlatos na área de engenharia agrônômica, bem como na prestação de serviços nas áreas de leitura de medidores, entrega de contas, corte de fornecimento, restabelecimento, ligações novas e manutenções diversas nas áreas de engenharia elétrica, civil, eletromecânica e telecomunicações e fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomendas..

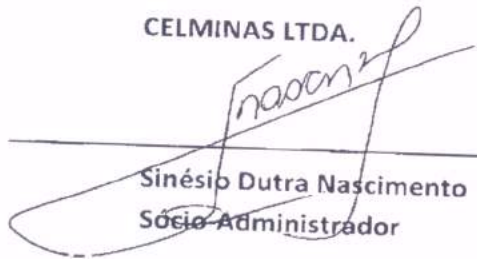
Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

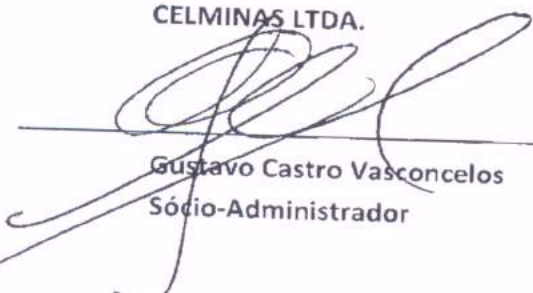
3. USO E IMPEDIMENTO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CELMINAS

3.1 – O uso da denominação social será feito individualmente pelos representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos, não podendo ser usada em negócios estranhos aos interesses da sociedade especialmente em avais, fianças, endossos e outros atos assemelhados ainda que em benefício dos quotistas.

3.2 – O uso da denominação social caberá aos seus administradores, que com a ressalva da cláusula seguinte, e a usarão da seguinte forma:

CELMINAS LTDA.

 Sinésio Dutra Nascimento
 Sócio-Administrador

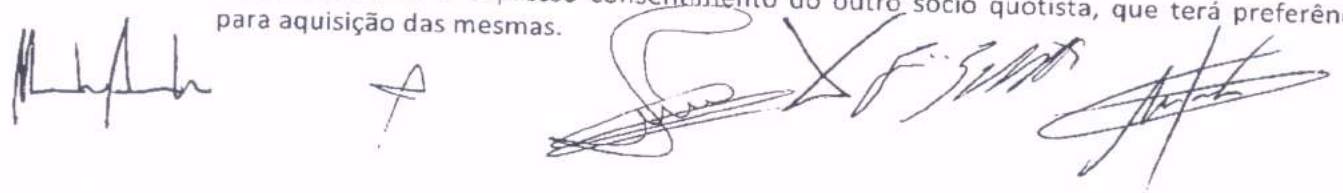
CELMINAS LTDA.

 Gustavo Castro Vasconcelos
 Sócio-Administrador

4. CAPITAL SOCIAL

4.1 – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado. O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Nome dos Quotistas	Qde. de Quotas	Capital Total R\$	Partic. (%)
Murilo Morais de Arruda	3.600.000	3.600.000,00	30,00
Barra Projetos e Construções Ltda.	3.600.000	3.600.000,00	30,00
Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda.	4.800.000	4.800.000,00	40,00
Totais	12.000.000	12.000.000,00	100,00

4.2 – As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, e não poderão ser transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio quotista, que terá preferência para aquisição das mesmas.



4.3 – Fica assegurado o direito de igualdade, em quantidade de quotas de capital, para todos os sócios.

5. PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo certo que seu início se deu em de 10 de Novembro de 1.997

5.2 – O falecimento, a interdição, a falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da Sociedade (assim também considerado o estado de notória insolvência) de qualquer das sócias ou de seus representantes não dissolverá a sociedade, ficando, porém, estabelecido que a falência ou o falecimento das pessoas físicas, que na assinatura deste instrumento compunham o quadro social de uma das empresas sócias, serão motivos de exclusão deste sócio (pessoa física), permanecendo os remanescentes da sociedade, sendo que seus haveres serão pagos de conformidade com um balanço especialmente levantado para este fim.

5.3 – No caso de saída de um dos sócios, seja por incapacidade, desinteresse, os seus haveres serão apurados e pagos de conformidade também com o último balanço levantado.

6. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 – A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

6.2 – Fica aqui definido que o quotista Murilo Morais de Arruda não poderá ser fiador ou avalista de qualquer transação comercial realizada pelos administradores nomeados no item "7 – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL", descrito abaixo.

7. DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

7.1 – A administração geral da sociedade será exercida individualmente pelos representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. **Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, todos com o título de Administrador, que representará a sociedade ativa e passiva, a qual no interesse da sociedade poderá firmar documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam elas perante clientes, fornecedores, repartições públicas, estabelecimento de crédito, entidade de economia mista e quaisquer outros, exceto para venda de bens patrimoniais que deverá conter a assinatura de todos os sócios, vedado o uso de nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade, seja em benefício de terceiros ou dos próprios sócios.

7.2 – A sociedade poderá ser administrada por não sócio que deverá ser nomeados pelas quotistas e o fará mediante instrumento próprio para este fim.

7.3 - OBSERVAÇÕES:

7.3.1 – Para aprovação dos itens abaixo (7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4), os administradores nomeados no item acima (7.1) dependerá da concordância de todos os sócios e isso deverá ser comprovado através de reunião específica registrada em ata. São eles:

7.3.2 – Aditivo de contratos existente e assinatura de novos contratos, junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal, concessionárias, estatal ou terceirizadas;

7.3.3 – Aquisição de credito, veículos, equipamentos, imóveis e investimento do tipo reforma e expansão;

7.3.4 – Novos empréstimos bancários ou renovação dos já existentes.

8. RETIRADA PRÓ-LABORE

8.1 – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a favor de seus representantes nomeados, a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes e com concordância de todos os sócios, comprovado através de reunião específica registrada em ata.

9. RETIRADA DE SÓCIOS

9.1 – No Caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, para admissão de novos sócios, ficando desde já ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos sócios componentes da sociedade.

10. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

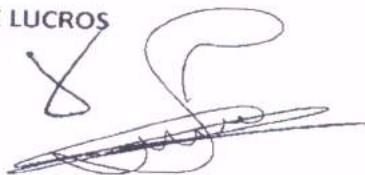
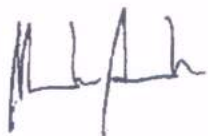
10.1 – A interdição, a falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da sociedade (assim também considerado o estado de notória insolvência), a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade obrigatoriamente acarretará a transferência das quotas desta para as sócias remanescentes.

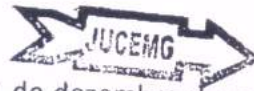
10.2 – Será facultado aos remanescentes admitir(em) novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa, sendo que para a saída de sócios será levantado um balanço nesta data e todos os haveres lucros ou prejuízos apurados serão pagos ou absorvidos proporcionalmente as quotas de capital de cada um, na sociedade, e será pago respectivamente em 12 (doze) parcelas iguais consecutivas, sendo a primeira a vencer (30) dias após a data do balanço levantado.

11. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

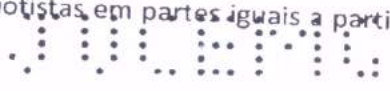
11.1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, e a cada dia 31 de dezembro será levantada a demonstração financeira do período, podendo a administração, optar quanto a forma de tributação, obedecendo aos princípios legais que regulam a matéria, “REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA”.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS





12.1 – Os lucros e ou prejuízos apurados em BALANÇO GERAL em 31 de dezembro de cada ano, serão suportados ou divididos entre os sócios quotistas, em partes iguais a participação societária de cada um.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os representantes nomeados pelas quotistas que são os Srs. Sinésio Dutra Nascimento e Gustavo Castro Vasconcelos, e o sócio Murilo Morais de Arruda declaram, sob suas responsabilidades e sob as penas da Lei, que não estão enquadrados em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil, inclusive as proibições do Parágrafo 1º. Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, impeditivas do registro legal deste instrumento.

13.2 – Os administradores não sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão enquadrados em quaisquer penalidades ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil, inclusive as proibições do Parágrafo 1º. Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, impeditivas do registro legal deste instrumento.

Assim, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo:
Uberlândia (MG), 19 de maio de 2014.



BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Serviço Notarial 3º
[Signature]
CNPJ nº. 02.179.161/0001-10
SINESIO DUTRA NASCIMENTO

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Serviço Notarial 3º
[Signature]
CNPJ nº. 20.799.599/0001-82
GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

Serviço Notarial 3º
[Signature]
MURILO MORAIS DE ARRUDA
Sócio (admitido)

[Signatures]
Serviço Notarial 3º

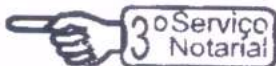
Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

UBERLÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 718
Visto Renata

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURICIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) INDICADA(S) DE:
(BQH20602) SINESIO DUTRA NASCIMENTO, (BQH20603) GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS, (BQH20604) MURILO MORAIS DE ARRUDA
Uberlândia, 16/06/2014 11:38:32 JOAO IVO 30708
Em testemunho da verdade.
Bel. João Ivo Fonseca Ferreira Júnior - Escrevente
Escr.:R\$11,04 F.C.R.:R\$0,66 T.F.J.:R\$3,63 Total:R\$15,33



Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

10
10

GIOVANI SCETTINO
Sócio Administrador (retirante)

1º OFÍCIO

JUAREZ ANTONIO DA CRUZ
Sócio (retirante)

1º OFÍCIO

RAIMUNDO JARBAS DE ARRUDA
Sócio (retirante)

1º OFÍCIO

SETOR
Folha nº 719
Visto *Remar*

BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Serviço Notaria 3º

CNPJ nº 02.179.161/0001-10
SINESIO DUTRA NASCIMENTO
Anuente

RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Serviço Notaria 3º

CNPJ nº 20.799.599/0001-82
GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
Anuente

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODI
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax (34)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada (BQH20607) SINESIO DUTRA NASCIMENTO, (BQH20608) MORAIS DE ARRUDA
Uberlândia, 16/06/2014 11:41:23 JOAD IVO 3734
Em testemunho da verdade.

Bel. João Ivo Fonseca Ferreira Júnior - Escreve
Emol.:R\$7,36 F.C.R.:R\$0,44 T.F.J.:R\$1,21 Int

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRG: 5338128
EM 17/07/2014
ACELMINAS LTDA

PROTÓCOLO: 14/498.018-5

AH1207022

Reconheço por semelhança as firma(s) assinalada(s) de Raimundo Jarbas de Arruda
Araxá, 06/06/2014 16:47:30 8536
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconpe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

DE NOTAS
MG
ARAXÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOT 31707

Serviço Notaria 3º
BQM 20607
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

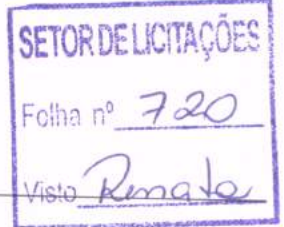
Reconheço por semelhança as firma(s) assinalada(s) de Juarez Antonio da Cruz
Araxá, 06/06/2014 16:46:58 24254
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconpe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

DE NOTAS
MG
ARAXÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOT 31708

DE NOTAS
MG
ARAXÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOT 31710

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) assinalada(s) de GIOVANI SCETTINO
Araxá, 06/06/2014 16:46:04 24352
Em Testo. da verdade.
Maria José A. Montandon Ramos
Emol.:R\$3,68 Reconpe:R\$0,22 T.F.J.:R\$1,21 Total:R\$5,11

Certifico que este documento da empresa CELMINAS LTDA, Nire: 3120532212-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338128 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/498.018-5 e o código de segurança b49W. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.222.634/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CELMINAS LTDA - EPP		DATA DE ABERTURA 10/11/1997	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MARIA QUITERIA		NÚMERO 163	
		COMPLEMENTO	
CEP 38.402-034	BAIRRO/DISTRITO MARTA HELENA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/12/2014** às **10:49:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 701918606.00-75		CNPJ: 022226340001-14
NOME EMPRESARIAL: CELMINAS LTDA - EPP		
NOME FANTASIA:		
CNAE- FDESCRIÇÃO: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	REGIME DE RECOLHIMENTO: DEBITO E CREDITO	CATEGORIA: MATRIZ
DATA DA INSCRIÇÃO: 18/09/1998		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 38402034	UF: MINAS GERAIS	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA
DISTRITO POVOADO:		
BAIRRO: MARTA HELENA		
LOGRADOURO: RUA MARIA QUITERIA		
NUMERO: 163	COMPLEMENTO:	
COMPLEMENTO DE CEP:		

EMITIDO EM

27/11/2013 08:59:43

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 721

Visto Renato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELMINAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.222.634/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:41:14 do dia 03/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2015.

Código de controle da certidão: **3B5D.8038.874A.DD82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/12/2014
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/03/2015
NOME/NOME EMPRESARIAL: CELMINAS LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 701918606.00-75	CNPJ/CPF: 02.222.634/0001-14	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MARIA QUITERIA		NÚMERO: 163
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARTA HELENA	CEP: 38402034
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000087709249		



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: CELMINAS LTDA - EPP

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Endereço: RUA MARIA QUITERIA, 163

Bairro: MARTA HELENA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-034

Código na Prefeitura: 448459

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE LICITAÇÃO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 03/12/2014 às 10:59:34 (horário de Brasília - DF)
Válida até: 03/03/2015

Código de controle da autenticidade desta certidão: 3OZT

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 226112014-88888634
Nome: CELMINAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.222.634/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.
Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02222634/0001-14
Razão Social: CELMINAS LTDA EPP
Endereço: R MARIA QUITERIA 163 / MARTA HELENA / UBERLANDIA / MG /
38402-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112405593160579949

Informação obtida em 03/12/2014, às 10:52:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO

Folha nº 726

Visto *Rene*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CELMINAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.222.634/0001-14
Certidão nº: 53471967/2014
Expedição: 22/07/2014, às 16:28:57
Validade: 17/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELMINAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.222.634/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balço Patrimonial

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 12 / 2013

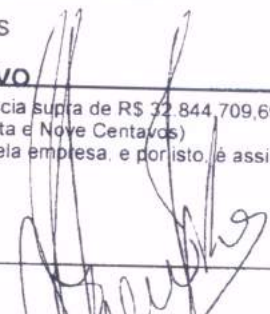
Folha : 00277

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	32.844.709,69	PASSIVO	32.844.709,69
CIRCULANTE	17.766.057,12	CIRCULANTE	-6.164.284,57
DISPONIBILIDADES	2.997.225,94	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	-4.541.546,44
CAIXA	2.813.396,42	FORNECEDORES	-653.186,14
BANCOS C/MOVIMENTO	-126.027,51	EMPRESTIMOS BANCARIOS	-3.888.360,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	309.857,03	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-1.622.664,76
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	14.768.831,18	TRIBUTOS FEDERAIS	-396.831,37
CLIENTES	7.636.316,72	OBRIGACOES TRABALHISTAS	-942.880,45
ADIANTAMENTOS	2.466.351,44	CONTRIB.SOCIAIS A RECOLHER	-282.952,94
IMPOSTOS A RECUPERAR	14.448,81	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-73,37
CREDITOS DIVERSOS	3.573.639,08	OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS	-73,37
ESTOQUES	1.066.845,75	PASSIVO NAO CIRCULANTE	10.826.267,38
DESPEAS DE EXERCICIOS SEGUINTE	11.229,38	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	10.723.313,68
ATIVO NAO CIRCULANTE	15.078.652,57	EMPRESTIMOS BANCARIOS	10.723.313,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.364.860,89	RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	-102.953,70
CREDITOS	1.364.860,89	RESULTADOS OPERACIONAIS	-102.953,70
INVESTIMENTOS	204.684,72	PATRIMONIO LIQUIDO	15.854.157,74
ACOES	204.684,72	CAPITAL SOCIAL	12.000.000,00
IMOBILIZADO	13.509.106,96	CAPITAL SUBSCRITO	12.000.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.353.113,19	LUCROS/PERDAS ACUMULADOS	-3.854.157,74
VEICULOS	9.814.123,44	LUCROS/PERDAS	-3.854.157,74
MOVEIS E UTENSILIOS	10.753,31		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	10.928,44		
BENS IMOVEIS	2.486.115,00		
DEPRECIACAO ACUMULADA	-207.726,71		
PARTICIPACAO DE CONSORCIOS	41.800,29		
Total do ATIVO	32.844.709,69	Total do PASSIVO	32.844.709,69

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, que somou no ATIVO E PASSIVO a importância supra de R\$ 32.844.709,69 (Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos). O presente balanço foi elaborado de acordo com a documentação fornecida à contabilidade pela empresa, e por isto, é assinado na presente data.

Uberlândia, 31 de Dezembro de 2013


Gustavo Castro Vasconcelos


Virgílio José de Souza Júnior
CRC/MG 46307
CPF: 352.101.506-82

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 728

Visto Renato

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00278

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 01 a 12 / 2013

SETOR DE LICITAÇÃO
Folha nº 729
Visto Rms

Conta	Saldo	Resultado
RECEITAS	-36.803.382,41	
RECEITAS OPERACIONAIS	-36.933.219,50	
RECEITA BRUTA VENDAS/SERVICOS	-39.402.666,94	
RECEITAS C/SERVICOS	-39.402.666,94	
SERVICOS PRESTADOS A PRAZO	-39.402.666,94	-39.402.666,94
DEDUCOES DAS RECEITAS	2.473.585,13	
DEDUCOES DAS RECEITAS C/VENDAS/SERVIC	2.473.585,13	
ISS	1.035.355,30	-38.367.311,64
PIS	256.149,81	-38.111.161,83
COFINS	1.182.080,02	-36.929.081,81
RECEITAS FINANCEIRAS	-4.137,69	
RECEITAS FINANCEIRAS	-4.137,69	
DESCONTOS OBTIDOS	-1.780,07	-36.930.861,88
REND. S/APLIC FINANCEIRAS	-2.357,62	-36.933.219,50
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	129.837,09	
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	129.837,09	
RESULTADO C/VENDA DE IMOBILIZADO	129.837,09	
(-)CUSTO S/VENDA DE IMOBILIZADO	701.437,09	-36.231.782,41
RECEITAS DE VENDA DE IMOBILIZADO	-571.600,00	-36.803.382,41
CUSTOS E DESPESAS	35.951.776,59	
CUSTOS	932.433,57	
CUSTOS DE MERC. E SERVICOS	932.433,57	
CUSTOS GERAIS	937.541,46	
COMPRAS DE MAT P/PREST SERV. A PRAZO	812.985,28	-35.990.397,13
COMPRAS DE MAT.DE USO E CONSUMO A P	124.556,18	-35.865.840,95
DEDUCOES	-5.107,89	
DEVOLUÇÕES DE COMPRAS	-5.107,89	-35.870.948,84
DESPESAS	33.829.740,86	
DESPESAS OPERACIONAIS	22.462.242,15	
DESPESAS C/PESSOAL	22.462.242,15	
SALARIOS E ORDENADOS	14.253.868,70	-21.617.080,14
F.G.T.S	1.492.791,13	-20.124.289,01
I.N.S.S.	3.544.480,24	-16.579.808,77
FERIAS	4.703,76	-16.575.105,01
CONVENIOS DIVERSOS	-133.662,08	-16.708.767,09
UNIFORMES	216.526,88	-16.492.240,21
VALE TRANSPORTE	38.296,25	-16.453.943,96
CESTA BASICA	520,00	-16.453.423,96
REFEICOES DE FUNCIONARIOS	2.438.378,47	-14.015.045,49
ASSISTENCIA MEDICA	247.202,92	-13.767.842,57
RESCISAO	21.672,27	-13.746.170,30
DIARIA DE VIAGEM	44.357,83	-13.701.812,47
CONTRIB SINDICAL	65,15	-13.701.747,32
INDENIZACOES	293.040,63	-13.408.706,69
DESPESAS OPERACIONAIS	9.296.800,44	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.145.363,40	
CORREIOS	4.134,83	-13.404.571,86
CONTRIB A ENTIDADE DE CLASSE	10.690,18	-13.385.872,68

Virgílio José de Souza Júnior
CRC-MG 46301
CPF: 352.101.506-82

Guilherme Castro Vasconcelos

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00279

CELMINAS LTDA - Nro : 2
Período : 01 a 12 / 2013

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 730
Visto Runglo

Conta	Saldo	Resultado
SEGUROS DIVERSOS	464.999,79	-12.920.872,89
DESPESAS C/VIAGENS	196.449,52	-12.724.423,37
EQUIPTOS DE PROTECAO	180.923,36	-12.543.500,01
ALUGUEL	434.134,10	-12.109.365,91
ENERGIA ELETRICA	109.618,87	-11.999.747,04
AGUA E ESGOTO	31.724,40	-11.968.022,64
TELEFONE	102.171,04	-11.865.851,60
TELEFONE CELULAR	287.240,62	-11.578.610,98
CURSOS E TREINAMENTOS	21.468,00	-11.557.142,98
DESP. C/LEASING	342.861,63	-11.214.281,35
MANUT.DE IMOBILIZADO	267.404,01	-10.946.877,34
DESP. C/SEGURANCA	303.329,66	-10.643.547,68
SERV.PRESTADOS PESSOA FISICA	18.845,69	-10.624.701,99
DESPESAS C/INFORMATICA	35.914,66	-10.588.787,33
MATERIAL DE ESCRITORIO	31.439,78	-10.557.347,55
FRETES	88.115,55	-10.469.232,00
DOACOES	3.609,00	-10.465.623,00
HONORARIOS CONTABEIS	147.680,00	-10.317.943,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO	21.974,68	-10.295.968,32
ALUGUEL DE IMOVEIS	434.121,26	-9.861.847,06
LANCHES E REFEICOES	134.243,15	-9.727.603,91
DESPESAS DE CARTORIOS	15.487,80	-9.712.116,11
INTERNET	61.038,72	-9.651.077,39
SERV.PRESTADOS P.JURIDICA	225.434,66	-9.425.642,73
HONORARIOS ADVOCATICIOS	96.858,56	-9.328.784,17
DESP. C/CARTAO EMPRESARIAL	64.977,28	-9.263.806,89
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	295,60	-9.263.511,29
ASSINATURA DE JORNAL	168,00	-9.263.343,29
DESPESAS C/VEICULOS	5.151.437,04	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.632.558,80	-7.630.784,49
PEÇAS E ACESSORIOS	2.035.102,37	-5.595.682,12
IPVA/DPVAT/TAXA DE LICENCIAMENTO	231.288,70	-5.364.393,42
DESPESAS C/MANUTENCAO	1.252.487,17	-4.111.906,25
DESPESAS OPERACIONAIS	2.023.196,55	
DESPESAS FINANCEIRAS	2.023.196,55	
JUROS/MULTAS	1.719.442,89	-2.392.463,36
DESPESAS BANCARIAS	303.753,66	-2.088.709,70
DESPESAS OPERACIONAIS	34.484,85	
DESPESAS TRIBUTARIAS	34.484,85	
IMPE TAXAS MUNICIPAIS	21.584,33	-2.067.125,37
IMPE TAXAS FEDERAIS	11.845,74	-2.055.279,63
IMPE TAXAS ESTADUAIS	1.054,78	-2.054.224,85
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.016,87	
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.016,87	
MULTA DE TRANSITO	13.016,87	-2.041.207,98
CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO	1.189.602,16	
PROVISOES P/ IMP E CONTRIBUICAO S/ LUCRO	1.189.602,16	
PROVISOES / IMPOSTOS S/ LUCROS	764.053,35	
PROVISOES P/ IRPJ	764.053,35	-1.277.154,63
PROVISAO P/ CONTRIBUICAO S/ LUCRO	425.548,81	
PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL	425.548,81	-851.605,82
LUCRO		-851.605,82

Gustavo Castro Vasconcelos

Virgilino José de Souza Júnior
CRC-MG 48307
CPF: 352.101.506-82



273651 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA -- PESSOA NATURAL/JURÍDICA -- ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

CELFINAS LTDA

OUTRO DOC: CNPJ02222634/0001-14

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 02 de DEZEMBRO de 2014 - 15:53:16

MARCO TULLIO AFINEO BORGES
ESCRIVÃO JUDICIAL

Marco Tullio Afineo Borges
Escritório

SETOR	COPIAS
Folha nº	731
Visto	<i>Ringob</i>

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA

PO. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/Nº BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 732
 Visto Renato

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
 NUMERO: 021825/2014.
 VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMABEL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO. * * * * * ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZAO SOCIAL: CELMINAS LTDA
 ENDERECO: RUA MARIA QUITERIA, 163 MARTA HELENA
 UBERLANDIA - MG CEP: 38017070
 CNPJ: 02.222.634/0001-14 PROCESSO: 01270602
 REGISTRO NO CREA-MG: 022218 EXPEDIDO EM: 28/11/1997
 CAPITAL SOCIAL: R\$12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS)

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----
 NOME: GIOVANI SCHETTINO
 TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
 INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/04/2012
 CARTEIRA: 66323/D EXPEDIDA EM 22/08/1997 PELO CREA-MG
 RNP: 1402713991

ATRIBUICOES:ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.
 **** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * * RAZAO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

 NOME: GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
 TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
 INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/07/2012
 CARTEIRA: 62140/D EXPEDIDA EM 19/10/1995 PELO CREA-MG
 RNP: 1402888040

ATRIBUICOES: LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 008 *
 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 009 *



SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 733
 Visto Renato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
 NUMERO: 021825/2014.
 VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * * ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA RIBEIRO BARROSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

NOME: ALESSANDRA APARECIDA BARROSO
 TITULO: ENGENHEIRA AGRONOMA
 INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 27/02/2013
 CARTEIRA: 126559/D EXPEDIDA EM 03/05/2011 PELO CREA-MG
 RNP: 1408485168

ATRIBUICOES:ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
 ARTIGO 7 DA LEI 5194/66

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTES(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * * RIBEIRO BARROSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

OBJETIVO SOCIAL: PRESTACAO DE SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTACOES, SUBESTACOES E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSÃO, CONTRATACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL. * * * * *

NOTIFICACAO PREVENTIVA: CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERA INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUICOES DO SEU RESPONSAVEL TECNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6 , 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUCAO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANCOES ADMINISTRATIVAS, CIVEIS E/OU PENAS APLICAVEIS A ESPECIE. * * * * *

HISTORICO DE ANUIDADES

ANO:2007	PARC. U	GUIA:0779780	PG:25/01/2007	VL: R\$ 605,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2008	PARC. U	GUIA:8734269	PG:20/02/2008	VL: R\$ 410,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2009	PARC. U	GUIA:8824857	PG:05/03/2009	VL: R\$ 459,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2010	PARC. U	GUIA:8853584	PG:11/01/2010	VL: R\$ 435,50	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2011	PARC. U	GUIA:8880095	PG:31/01/2011	VL: R\$ 459,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2012	PARC. U	GUIA:2368436	PG:02/04/2012	VL: R\$ 2.800,00	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 1	GUIA:8939783	PG:28/03/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 2	GUIA:2505624	PG:29/04/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 3	GUIA:2516846	PG:28/05/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 4	GUIA:2516852	PG:28/06/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2013	PARC. 5	GUIA:2516857	PG:29/07/2013	VL: R\$ 590,18	REGIAO: MG	OCOR:QUITADO
ANO:2014	PARC. 1	GUIA:8995586	PG:31/03/2014	VL: R\$ 521,67	REGIAO: MG	OCOR:...



SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 734
Visto *Ramate*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 021825/2014.
VALIDA ATE 31 DE MARCO DE 2015

ANO:2014	PARC. 2	GUIA:2623320	PG:28/04/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG OCOR:
ANO:2014	PARC. 3	GUIA:2634334	PG:28/05/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG OCOR:
ANO:2014	PARC. 4	GUIA:2643420	PG:30/06/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG OCOR:
ANO:2014	PARC. 5	GUIA:2651358	PG:28/07/2014	VL:	R\$	521,67	REGIAO: MG OCOR:

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDOES - VALIDACAO DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO 021825/2014. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 01 DE SETEMBRO DE 2014 * * * * *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. * * * * *

FIM



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Página: 01 de 01

EXTRATO CONSOLIDADO - EMPRESA

19/01/2015

DADOS CADASTRAIS

Nome.....: CELMINAS LTDA
 Nome Complementar.....: ---
 Capital Atual.....: R\$ 12000000,00 Data de Atualizacao: 03/02/2012 CNPJ: 02.222.634/0001-14
 Capital Anterior.....: R\$ 3000000,00 Responsavel Atualizacao: CARITA
 Endereco.....: RUA MARIA QUITERIA, 163
 MARTA HELENA - UBERLANDIA / MG - CEP 38017-070
 Telefone.....: (34)0332-18568 E-Mail: AUREA@CELMINASLTDA.COM.BR
 Ultima Atualizacao.....: 07/04/2014 Responsavel Atualizacao:
 Inspetoria.....: UBERLANDIA Regional: REG TRIANGULO
 Desc.Complementar.....:

NOMES ANTERIORES

NOMES ANTERIORES	DATA ALTERACAO	PROCESSO
- PRESTMINAS LTDA	00/00/0000	8773497

REGISTRO

Tipo Registro: DEFINITIVO - MATRIZ
 Tipo Classe:
 Codigo.....: 022218 Data Registro: 28/11/1997
 Num. Processo: 012706/02 Data Validade: 00/00/0000
 Registro Anterior: 0 Expedido Em: Cancelado Em:

SITUACAO

- * PROCESSAMENTO CONFORME PL 160/2011-CREA/MG
- * QTDE. ARTS PAGAS E NAO ENCAMINHADAS: 134
- * QTDE.ARTS PENDENTES: 47
- * QTDE. ARTS ABERTAS SEM ERRO: 315
- * RT - 400000066323 GIOVANI SCHETTINO
- * RT - 400000062140 GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
- * RT - 400000126559 ALESSANDRA APARECIDA BARROSO

RESPONSABILIDADE TECNICA

REGISTRO	DATA INICIO	DATA VAL	NOME DO PROFISSIONAL
* 04.0.0000066323	- 25/04/2012	- 00/00/0000	- GIOVANI SCHETTINO
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRO ELETRICISTA			
* 04.0.0000062140	- 11/07/2012	- 00/00/0000	- GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRO ELETRICISTA			
* 04.0.0000126559	- 27/02/2013	- 00/00/0000	- ALESSANDRA APARECIDA BARROSO
Tipo Resp.....: RESPONSAVEL TECNICO			
Titulo(s) Prof.: --- ENGENHEIRA AGRONOMA			

OBJETIVO SOCIAL

Data Atualizacao: 30/12/2011

PRESTACAO DE SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTACOES, SUBESTACOES E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSAO, CONTRATACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL.

OBSERVACAO.....:

ESSE EXTRATO NAO CERTIFICA QUANTO A REGULARIDADE DO REGISTRO E QUITACAO JUNTO AO CREA-MG. PARA A REFERIDA CERTIFICACAO E' NECESSARIA A APRESENTACAO DA CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO.

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais



CELMINAS Ltda.

RUA MARIA QUITERIA 163
MARTA HELENA
38402-034 - UBERABA - MG

Nossa Referência : -
Sua Referência :
Assunto : Certificado de Registro Cadastral - CRC

Data : 22/01/2014

Prezados Senhores,


Anexo, estamos encaminhando o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido em obediência ao disposto no art. 36 da Lei 8666, de 21/06/1993.

Informamos que é de inteira responsabilidade do fornecedor manter seus dados e documentos atualizados, bem como providenciar a renovação do cadastro, conforme instruções e formulários disponíveis no endereço www.cemig.com.br; Portal de Compras; Cadastro.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivanilson Alencar Maciel".

Ivanilson Alencar Maciel

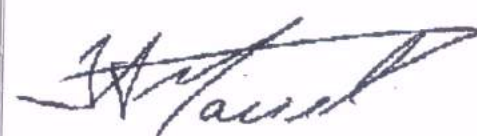
 Companhia Energética de Minas Gerais Av. Barbacena, 1200 - Santo Agostinho - CEP 30190-131 Belo Horizonte - MG - Brasil Fax (0xx31)3299-3831 - Tel (0xx31)3299-2903	Certificado de Registro Cadastral - CRC	
	Código do fornecedor 105096	Validade 12/2014

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014

Página 1 de 1

Razão Social CELMINAS LTDA.		CNPJ 02222634000114	
Logradouro RUA MARIA QUITERIA 163		Bairro MARTA HELENA	
Cidade UBERABA		CEP 38402-034	UF MG
Atestamos que esse fornecedor encontra-se habilitado em nosso Cadastro de Fornecedores, conforme Lei 8.666, estando apto a participar de Licitações para os Grupos de materiais e/ou serviços abaixo.		A manutenção no cadastro está condicionada ao desempenho do Fornecedor e a regularidade de sua situação, podendo a CEMIG aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão, conforme as normas vigentes.	

Grupo	Descrição	Categoria
0801	DTB- CONSTRUÇÃO DE OBRA DE RDA - PART MT e BT ATÉ 36,2kV	Nível - 03 UEB
0804	DTB- SERVIÇOS COMERCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Nível - 03 UEB
0805	DTB- PROJETO DE RDA/RDS	Nível 01
0808	DTB- LIMPEZA DE FAIXA E ACEIRO	Nível - 01 UEB
0809	DTB- PODA DE ÁRVORES	Nível - 03 UEB
0819	DTB-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO RDA-PESADA	Nível - 03 UEB
0820	DTB-MANUTENÇÃO RDA-LEVE	Nível - 03 UEB

Este certificado não habilita o Fornecedor a vender material a Empreiteiras para aplicação no Programa de Ampliação de Redes por Terceiros - PART. Para tanto, o Fornecedor deverá estar incluído na "Relação de Fornecedores - Rede Particular".	Emitido por	Aprovado por
	EMERSON RODRIGUES HENRIQUES C056785	 Ivanilson Alencar Maciel

A emissão deste certificado não obriga a CEMIG a consultar o Fornecedor, e não representa um atestado de Fornecedor





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201200000000913167

1. Responsável Técnico

GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 1402888040

Registro: 04.0.0000062140

2. Dados do Contrato

Contratante: **CELMINAS LTDA**

Logradouro: **RUA MARIA QUITÉRIA**

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Contrato:

Valor: **1.244,00**

Bairro: **MARTA HELENA**

UF: **MG**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Nº: 000163

CEP: 38402034

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA MARIA QUITÉRIA**

Cidade: **UBERLÂNDIA**

Data de início: **03/01/2012** Previsão de término: **03/01/2017**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **CELMINAS LTDA**

Bairro: **MARTA HELENA**

UF: **MG**

Nº: 000163

CEP: 38402034

CNPJ: 02.222.634/0001-14

Quantidade: Unidade:

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

TREINAMENTO, GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SIST.DISTRIB. ENERGIA ELETRICA

8.00 h/d



Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

APTO A MINISTRAR CURSOS INERENTES A SERVIÇOS VOLTADOS A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETR.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQ. E AGRÔNOMOS DA RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

 de _____ de _____
GUSTAVO CASTRO VASCONCELOS RNP: 1402888040

CELMINAS LTDA CNPJ: 02.222.634/0001-14

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.244,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ELETRICO,

Valor da ART: **40,00**

Registrada em: **21/12/2012**

Valor Pago: **40,00**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Nosso Número: 000000000885160

Nº 4680004378 / 530

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S. A. E CELMINAS LTDA.**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200 17º andar Ala A1, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Djalma Bastos de Moraes, Diretor Presidente, – CPF: 006.633.526-49, e por José Carlos de Mattos, Diretor de Distribuição e Comercialização – CPF: 070.853.896-72 e **CELMINAS LTDA.** com sede em Uberaba – MG, na Rua Menelik de Carvalho, 143 – Bairro Boa Vista – CEP 38017-070 - CNPJ/MF n.º 02.222.634/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giovani Schettino, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Araxá-MG, na Rua Sacramento, 151 – Centro – CEP 38184-008, CI 66.323/D, CREA/MG - CPF: 838.799.516-91, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste **CONTRATO** a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de preço unitário de Serviços em RDA abaixo relacionados e os constantes nas tabelas anexas, em área de atuação das Gerências de Serviços de Manutenção, Operação, Comercial e Perdas Elétricas e Expansão da Distribuição, em área de abrangência da **Gerência de Serviços de Distribuição de Uberlândia – SO/UL**:

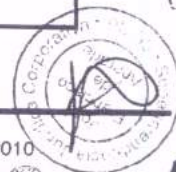
- Construção e manutenção em Redes de Distribuição desenergizadas e energizadas;
- Construção e manutenção em Linhas de Distribuição desenergizada e energizadas;
- Plantio, poda e/ou supressão de árvores e destinação final de resíduos;
- Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
- Desligação e religação de unidades consumidoras;
- Manutenção/Ronda de iluminação pública;
- Operação/Restabelecimento do sistema elétrico;
- Inspeção de unidades consumidoras;
- Inspeção de Redes aéreas rurais e urbanas.
- Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Subestações da Distribuição;
- Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Construção e extensão, reforma e melhoramentos de Montagens Eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de obras civis em Subestações da Distribuição;
- Manutenção de montagens eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
- Manutenção de montagens eletromecânicas em Subestações da Distribuição;
- Limpeza de Utilidades;
- Montagem e desmontagem de enfeites de Natal de Luz;
- Limpeza de faixa e aceiro
- Serviços em Tele – Medição e Tele – Controle de Equipamentos

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº **MS/CS 530-H03749**, e reger-se-á pela Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

ANEXO I	PLANILHAS DE PREÇOS E PROPOSTA DA CONTRATADA N° 002/2012 DE 09/02/12
ANEXO II	ESTRUTURA BÁSICA DAS EQUIPES
ANEXO III	ESCOPO DOS SERVIÇOS
ANEXO IV	CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO V	SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR
ANEXO VI	ASPECTOS DE MEIO AMBIENTE
ANEXO VII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO
ANEXO VIII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO
ANEXO IX	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS DE SOLO EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO X	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS EM RDA ENERGIZADA
ANEXO XI	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PODA DE ÁRVORE
ANEXO XII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS COMERCIAIS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE OPERAÇÃO/RESTAURAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO.
ANEXO XIII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETROMECÂNICA DE RDS
ANEXO XIV	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MANUTENÇÃO CIVIL E ELETROMECÂNICA DE RDS E LIMPEZA DE UTILIDADES
ANEXO XV	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ENFEITES DE NATAL
ANEXO XVI	CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO/MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E OBRAS CIVIS EM SUBESTAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO EM INSTALAÇÕES DESENERGIZADAS E ENERGIZADAS
ANEXO XVII	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FAIXA E ACEIRO, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM LINHAS E REDES
ANEXO XVIII	ASPECTOS DE QUALIDADE
ANEXO XIX	DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS
ANEXO XX	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ANEXO XXI	HORÁRIOS DIFERENCIADOS
ANEXO XXII	TABELAS
ANEXO XXIII	FORMULÁRIOS
ANEXO XXIV	GLOSSÁRIO
ANEXO XXV	DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL



B

A

- Parágrafo Primeiro** Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no *caput* e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.
- Parágrafo Segundo** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão **MS/CS 530-H03749**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação, facultando-se a **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação dessas condições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da Superintendência de Relacionamento Comercial com Clientes da Distribuição – RC, Superintendência de Proteção da receita e Faturamento de Clientes – PR, Superintendência de Planejamento e Expansão da Distribuição – PE, Superintendência de Manutenção da Distribuição – MD e Superintendência de Operação da Distribuição – OD, devidamente provisionado através da Requisição de Compras nº 10056225.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão da Autorização de Início de Serviços. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, ou nas demais hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, com base nos valores unitários abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços aprovados pela fiscalização e apresentação da NOTA fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco a **CONTRATANTE**.

US's de Construção, Manutenção, Poda de Árvores em redes energizada e desenergizada, Serviços comerciais, de iluminação pública e Operação/restauração do sistema elétrico, Serviços em Linhas de Transmissão/Distribuição e rede subterrânea: **R\$675,67 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

As quantidades de US, estimadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços, totalizam:

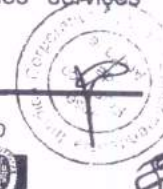
164.940 US's a serem utilizadas nos serviços abaixo de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

TIPO DE SERVIÇO
Construção e manutenção em Redes de Distribuição desenergizadas e energizadas;
Construção e manutenção em Linhas de Distribuição desenergizada e energizadas;
Plantio, poda e/ou supressão de árvores e destinação final de resíduos;
Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
Desligação e religação de unidades consumidoras;
Manutenção/Ronda de iluminação pública;



Operação/Restabelecimento do sistema elétrico;
Inspeção de unidades consumidoras;
Inspeção de Redes aéreas rurais e urbanas.
Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Subestações da Distribuição;
Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
Construção e extensão, reforma e melhoramentos de Montagens Eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de obras civis em Subestações da Distribuição;
Manutenção de montagens eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
Manutenção de montagens eletromecânicas em Subestações da Distribuição;
Limpeza de Utilidades;
Montagem e desmontagem de enfeites de Natal de Luz;
Limpeza de faixa e aceiro
Serviços em Tele – Medição e Tele – Controle de Equipamentos

- Parágrafo Primeiro** Os preços dos serviços ora contratados tem como base a US de RDA, que corresponde à unidade de valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea equipado, incluindo-se todos os custos ligados a essa execução, de responsabilidade da empreiteira, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços.
- Parágrafo Segundo** Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a executar os serviços. Nesse caso, a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão dos serviços por meio de mão-de-obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **CONTRATADA**.
- Parágrafo Terceiro** As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente **até o 25º (vigésimo quinto) dia** do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação de documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.
- Parágrafo Quarto** O(s) preço(s) referido(s) no "caput" desta Cláusula inclui(em) todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos, inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimentos de materiais oriundos de outro estado que não Minas Gerais, e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.



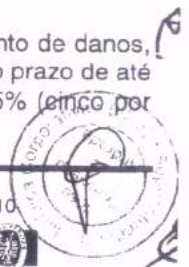
- Parágrafo Quinto** Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
- Parágrafo Sexto** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** para a **Gerência de Coordenação da Gestão da Distribuição – CD/CG**, e emitidas em nome da seguinte empresa:
- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D**, Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº. 062.322136-0087.
- Parágrafo Sétimo** Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela Gerência de Serviços de Distribuição responsável pela administração do **CONTRATO**, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no caput desta **Cláusula**, a partir do protocolo do último documento entregue.
- Parágrafo Oitavo** Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, devolução de materiais não utilizados e outras a que estiverem sujeitas a **CONTRATADA**.
- Parágrafo Nono** Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devido em razão do **CONTRATO**.
- Parágrafo Décimo** Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- Parágrafo Décimo Primeiro** Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- Parágrafo Décimo Segundo** O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.
- Parágrafo Décimo Terceiro** Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste **CONTRATO** em favor da **CONTRATANTE** será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado na forma que mais convier a **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Décimo Quarto** A **CONTRATADA** se obriga a emitir as notas fiscais/faturas, constando os valores dos serviços executados, discriminados por município.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do **CONTRATO**, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

Rev. e



Parágrafo Primeiro: A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na Cláusula DO REAJUSTE, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Segundo O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, especificado em sua Cláusula Quarta, e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da CONTRATANTE, Gerente da **Gerência de Coordenação da Gestão da Distribuição – CD/CG**, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, no seguinte endereço:

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DA GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO – CD/CG
AVENIDA BARBACENA, N.º. 1200 – SA/11º/B1SANTO AGOSTINHO.
CEP: 30190-131 – BELO HORIZONTE - MG

Parágrafo Terceiro A garantia quando apresentada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços dos serviços, expressos no "caput" da Cláusula Quinta, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou para menos, limitado à variação obtida por meio do emprego da fórmula paramétrica abaixo, desde que solicitados, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início de sua vigência, pela **CONTRATADA**. Para o primeiro reajuste o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta. Para os demais reajustes o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de vigência do último reajuste.

FÓRMULA PARAMÉTRICA DE SERVIÇOS DE RDA

$$I = 1 + ((0,61 \times ((M-M_0) / M_0) + 0,11 \times ((C-C_0)/C_0) + 0,28 \times ((E-E_0)/E_0))$$

a) LEGENDA

- I Índice de Reajuste
- M Índice de mão-de-obra do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.
- M0 Índice de mão-de-obra do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.
- C Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.
- C0 Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.
- E Índice de Bens Finais – Bens de Investimento do segundo mês anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.
- E0 Índice de Bens Finais – Bens de Investimento do segundo mês anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

b) OBSERVAÇÕES

Os valores de **M e MO** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 160973 dos Índices Nacionais da Construção Civil, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **C e C0** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004820 dos Índices de Preços por Atacado – Oferta Global, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **E e E0** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004808 dos Índices de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **0,61, 0,11 e 0,28** correspondem à influência percentual de cada insumo na composição final dos custos.

Parágrafo Primeiro No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

Parágrafo Segundo A correspondência citada no caput desta Cláusula deverá ser enviada ao seguinte endereço:

**GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE UBERLÂNDIA – SO/UL
AVENIDA CORONEL JOSÉ TEÓFILO CARNEIRO, 2.777
CEP: 38401-344 – UBERLÂNDIA - MG**

DO ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
- A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

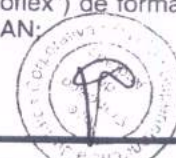
CLÁUSULA NONA

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e nas Especificações Técnicas, compete à **CONTRATANTE**:

- 1.1 Pagar à **CONTRATADA** as Notas Fiscais e Faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- 1.2 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, almoxarifados, depósitos e pátios por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções;
- 1.2.1 A presença da fiscalização não elimina nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, quanto à qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- 1.3 O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, e especialmente para:
 - 1.3.1 Suspender os trabalhos em qualquer etapa, sempre que considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

- 1.3.2 Suspender qualquer trabalho ou aplicação de material que não se enquadre nas especificações e padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** e exigidos no contrato;
- 1.4 Decidir, com o representante geral da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações na ordem de seqüência dos trabalhos, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias.
- 1.5 Caso a **CONTRATANTE** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias;
- 1.6 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços.
- 1.7 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sob a correta execução dos serviços;
- 1.8 Orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA**, em relação ao correto armazenamento e acondicionamento de materiais, equipamentos e resíduos;
- 1.9 Apresentar a programação de trabalho à **CONTRATADA**;
- 1.10 Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, e por meio de seu supervisor, eventuais irregularidades existentes na prestação dos serviços;
- 1.11 Decidir, com o representante geral da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações, as quais forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
- 1.12 Solicitar à **CONTRATADA** a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
- 1.13 Fornecer, em meio físico ou digital, à **CONTRATADA** cópia dos documentos e instruções referenciadas neste instrumento e seus anexos.
2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e nas Especificações Técnicas, compete à **CONTRATADA**:
 - 2.1 Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**, por meio de profissionais legalmente habilitados, treinados em quantidade compatível com os serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados segundo a melhor técnica aplicável, dentro dos prazos estipulados para cada serviço, observando a programação de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
 - 2.2 Arcar com os custos decorrentes de material, mão-de-obra, transportes e outros, nos casos de serviços executados/recebidos que venham a ser objeto de desligamentos por erro comprovado de execução, e que se torne imperativo o seu restabelecimento por parte da **CONTRATANTE**;
 - 2.3 Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
 - 2.4 Informar à **CONTRATANTE**, em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes de serviços que seja objeto deste **CONTRATO**.
 - 2.5 A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
 - 2.6 Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, conforme definido na "NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978", devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;

- 2.7 Apresentar a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, mensalmente, relação nominal dos empregados, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho, e Previdência Social - CTPS, CPF – Cadastro de Pessoa Física, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.8 A **CONTRATADA** deverá credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir treinamento, capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 2.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, ou a imagem da **CONTRATANTE** a critério da mesma;
- 2.9.1. O eventual afastamento de qualquer empregado, nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.10 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- 2.11 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde, bem-estar, segurança do trabalho e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.12 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.13 Fornecer mensalmente foto-cópia legível da relação da seguradora, da guia de recolhimento e documento original em papel timbrado, com a indicação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um;
- 2.14 Manter os veículos pesados (caminhões) de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 10 (dez) anos;
- 2.15 Manter os veículos leves e médios (carro de apoio e caminhonetes) de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 07 (sete) anos.
- 2.16 Manter as motocicletas de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade de fabricação máxima de 05 (cinco) anos, devendo atender as exigências do CONTRAN e demais especificações da **CONTRATANTE**, de acordo com documento "Especificação de Motocicletas e Acessórios";
- 2.17 Manter os equipamentos guindautos de propriedade ou não da **CONTRATADA**, a serviço da **CONTRATANTE**, com idade máxima de fabricação de 20 (vinte) anos;
- 2.18 Disponibilizar veículo para transporte de pessoal, observando que a sua capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, emitido pelo DENATRAN, esteja compatível com o número de passageiros a serem transportados e em conformidade com a NR-18.
- 2.19 Todos os veículos utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser identificados informando, por escrito, placa, nome do proprietário e características dos veículos, antes do início dos serviços. Deverá constar nos veículos cópia do contrato de locação do mesmo, caso este seja alugado.
- 2.20 Manter nas portas dianteiras dos veículos e nas laterais dos baús das motocicletas utilizadas logomarca da **CONTRATADA** com a expressão: "A serviço da CEMIG";
- 2.21 Os veículos utilizados deverão possuir equipamento de iluminação de emergência ("Giroflex") de forma a atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e resoluções do CONTRAN;



[Handwritten signature]

- 2.22 Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.23 Fornecer alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva e concessão à **CONTRATADA**, assumindo integralmente seus custos.
- 2.24 Fornecer para equipes as pesadas condições sanitárias e de higiene nos canteiros de obras e nos pontos de trabalho, por meio de banheiros químicos e demais itens de higiene necessários, assumindo integralmente os custos de aquisição, transporte e destinação final dos resíduos nas obras de grande porte ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 2.25 Não aliciar empregados da **CONTRATANTE** ou de outras empresas a serviço da **CONTRATANTE**.
- 2.26 Não reduzir o número de turmas, nem o número de seus componentes, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**. Em caso de substituição de pessoal, deverá remeter imediatamente a **CONTRATANTE** a relação dos substituintes, os quais deverão ser, pelo menos, de igual categoria dos substituídos.
- 2.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, periodicamente, a execução dos serviços contratados, bem como os materiais e equipamentos neles empregados.
- 2.28 Designar, um ou mais engenheiro responsável técnico pelos serviços, de acordo com o previsto na qualificação técnica do cadastro, devendo o mesmo preencher as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, de acordo com as atribuições exercidas e previstas neste **CONTRATO**, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.
- 2.29 Registrar no CREA-MG, por sua conta e responsabilidade, os contratos celebrados com a **CONTRATANTE**, excetuando-se os relativos aos serviços da Restituição Aerofotogramétrica, de acordo com o disposto na Lei 6.496, de 07.12.77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.
- 2.29.1 A comprovação perante a **CONTRATANTE** do registro do contrato no CREA-MG é condição necessária à liberação de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 2.30 Cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da **CONTRATANTE**”.
- 2.31 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos termos da legislação vigente;
- 2.32 Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- 2.33 Manter confidencialidade dos dados e informações, reservando exclusivamente à **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA

- 1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.



DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
2. a ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo os empregados da **CONTRATADA**, desde que fique comprovado sua culpa ou dolo em processo administrativo;
3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
4. a não-renovação do cadastro ou o não-atendimento de qualquer condição nele exigida;
5. os demais motivos previstos art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na cláusula anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos, as ações a serem tomadas e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas ou executando o plano de ações acertado, considerar-se-á não configurado inadimplemento.
3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do antecedente, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
 - a) Aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) Aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
 - c) Aplicar-lhe as multas previstas na Cláusula Décima Sexta e nos anexos deste contrato;
 - d) Aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - e) Aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio
 - f) Rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - g) Aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.

- 1.1. A multa referida no item 1, letras "b" e "c" será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 1.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento da obrigação específica, citada na Cláusula Sétima, a **CONTRATANTE** poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 1.3. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da sanção.
2. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio, incorrendo a **CONTRATANTE**, neste caso, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constitui causa de rescisão do presente **CONTRATO** a determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços.

PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA** a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste Contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, poderão ser aplicadas cumulativamente sendo que o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste **CONTRATO**, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado na forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as multas referentes às falhas e não conformidades de grau leve, grave e gravíssimo, verificando os seguintes aspectos:

1 SEGURANÇA NO TRABALHO

O plano de segurança no trabalho deverá ser atualizado e reapresentado pela **CONTRATADA** anualmente, nos moldes abaixo estabelecidos.

1.1 PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO SAÚDE E BEM-ESTAR

1.1.1 A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, O **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**, saúde e bem-estar, conforme item 06, do Anexo V.

1.1.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente o **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO**, antes do início das atividades, será aplicada multa de 01 (uma) US para cada semana de atraso.

1.1.3 Caso o **PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO** não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, será devolvido à **CONTRATADA** para correções, a qual deverá reapresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.1.4 Para todo prazo vencido de reapresentação do plano de segurança no trabalho pela **CONTRATADA**, será cobrada 01 (uma) US para cada semana de atraso.

1.2 ÍNDICE DE SEGURANÇA PRATICADA POR EMPREITEIRA – ISPE

1.2.1 Identificada uma “**não conformidade gravíssima**” a **CONTRATADA** será multada no valor de 1,2 (uma vírgula duas) US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.2 Identificada uma “**não conformidade grave**” a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.3 Identificada uma “**não conformidade leve**” a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero vírgula zero dois) vezes do valor de US do contrato, a ser glosada na fatura mensal.

1.2.4 Nos casos de reincidência de uma ou mais ações erradas gravíssimas ou graves, independentemente do **ISPE** estar acima de 80% (oitenta por cento), será cobrado 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o faturamento, no mês subsequente, acrescentando outros 2% (dois por cento) para cada nova reincidência, verificada na mesma ou em inspeções diferentes, no mesmo mês ou em meses subsequentes, limitando este percentual a 6% (seis por cento) do faturamento mensal.

NOTA: Será caracterizada como reincidência toda não conformidade, ação errada gravíssima ou grave, identificada em um período de 30 (trinta) dias após a conclusão do plano de ação, dentro do contrato, cometida por qualquer empregado, de mesma característica à anterior e verificada em inspeção ou como causa de acidentes.

Findo o período de 30 (trinta) dias da execução da ação que objetiva o bloqueio de uma determinada não conformidade, e, não sendo constatada a sua reincidência, o processo para aplicação de multa deverá reiniciar.

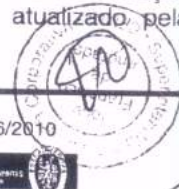
1.2.5 A cobrança de multa referente a 6% (seis por cento) do faturamento se manterá no caso de identificação de novas ações erradas, gravíssimas ou graves, nos meses subsequentes e que sejam reincidentes. Neste caso, a **CONTRATADA** não será multada pela ação errada grave ou gravíssima individualmente.

1.2.6 Quando o resultado da medição mensal do **ISPE** for inferior a 80% (oitenta por cento), ou quando for identificada no mês qualquer não conformidade/ação errada gravíssima ou grave a **CONTRATADA** deverá preparar um plano de ação para correção.

1.2.7 A **CONTRATADA** deverá submeter este plano de ação à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação mensal emitida pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de solicitar alterações e acompanhar todo seu desdobramento.

NOTA: Até que a **CONTRATADA** seja notificada oficialmente, a mesma deverá iniciar um processo de correção das não conformidades apontadas em inspeção, deixando evidenciado o seu desdobramento, para fiscalização pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

1.2.8 Persistindo, nos meses subsequentes, a medição inferior a 80% (oitenta por cento), ou a identificação de não conformidade/ação errada gravíssima ou grave o plano de ação deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, contemplando novas ações corretivas.



1.2.9 No caso do **ISPE** persistir inferior a 80% (oitenta por cento), por um período de 03 (três) meses consecutivos, a **CONTRATANTE** poderá suspender as atividades, sendo todo o prejuízo da suspensão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2.10 Caso a **CONTRATADA** não apresente **O PLANO DE AÇÃO** relativo à verificação da medição mensal do **ISPE**, inferior a 80% (oitenta por cento), ou relativo à não conformidade gravíssima ou grave também verificada mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação emitida pela **CONTRATANTE**, esta será multada em 0,2 (zero, vírgula duas) US para cada dia de atraso a ser glosada na primeira fatura posterior.

1.2.11 Na ocorrência de acidentes, e, após a sua investigação, se for verificada como causa uma ou mais ações erradas gravíssimas ou graves será aplicado à **CONTRATADA** uma multa de 05 (cinco) US do valor do contrato, para cada ação errada gravíssima ou grave, a ser paga no acerto da primeira fatura posterior à conclusão do relatório do acidente, em substituição à multa de 1,2 (uma, vírgula duas) vezes o valor da US, para gravíssima e 01 (uma) US para grave. Caso a ação errada que gerou o acidente seja caracterizada como recorrente, valerá como multa a penalidade de maior valor entre a descrita neste parágrafo ou 2 %, 4% ou 6% de multa sobre o faturamento.

1.2.12 Neste caso, não será aplicada a regra do fator multiplicador constante neste contrato.

1.2.13 Deverá ser elaborado e executado pela **CONTRATADA** um plano de ação para tratar das ações da investigação do acidente.

NOTA: O plano de ação terminará na data colocada para execução da última ação contida neste.

1.2.14 O prazo de execução das ações advindas do plano de ação seja este motivado por acidentes ou por inspeções regulares, deverá estar limitado ao período contratual.

1.2.15 Para toda não conformidade leve (ação errada leve) apontada pelos agentes de inspeção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá desenvolver ações de correção e bloqueio das causas, mantendo toda documentação para fins de fiscalização.

1.2.16 Pelo não cumprimento do plano de ação, seja por ação errada identificada em inspeções regulares, por **ISPE** superior a 80% (oitenta por cento) ou decorrentes de acidentes, a **CONTRATADA** será multada no valor de 10 (dez) US, a ser pago no acerto da primeira fatura posterior ao fim do prazo de conclusão do plano de ação e nas faturas dos meses subseqüentes, até que este seja cumprido.

1.2.17 A aplicação das multas acima não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros por acidentes na execução do Contrato.

1.3 O laudo de inspeção do guindauto deverá estar no veículo devidamente preenchido, assinado e datado pelo responsável técnico que realizou inspeção. A ausência deste documento devidamente chancelado e/ou vencido implicará em multa de 0,2 (zero, vírgula duas) US para cada dia de atraso até a solução da não conformidade, a ser glosada na fatura imediatamente posterior à verificação.

1.4 O não envio do "Quadro estatístico de empreiteira" nas datas acertadas implicará na retenção imediata da fatura do mês subseqüente.

NOTA: As especificações e não conformidades relativas à segurança no trabalho encontram-se discriminadas no Anexo V.

2 QUALIDADE

NOTA: As especificações e não conformidades relativas aos índices de qualidade encontram-se discriminadas no Anexo XVIII.

2.1 Quanto ao Índice de Gestão de Resíduos (IQGR)

2.1.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.1.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero, vírgula zero dois) vez do valor de US do contrato.

2.2 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviços de Obras (IQSO)

2.2.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.2.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero, vírgula zero duas) vezes do valor de US do contrato.

2.3 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviços de Manutenção (IQSM)

2.3.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada no valor de 01 (uma) US do contrato.

2.3.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,02 (zero vírgula zero duas) vezes do valor de US do contrato.

2.4 Quanto ao Índice de Qualidade de Serviço de Poda de Árvores (IQSP)

2.4.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada em 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.4.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.5 Quanto ao Índice de Qualidade dos Serviços Comerciais e de Operação (IQSCO)

2.5.1 Identificada uma "não conformidade grave" a **CONTRATADA** será multada em 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

2.5.2 Identificada uma "não conformidade leve" a **CONTRATADA** será multada em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) vezes o valor pago ao serviço realizado.

3 EXECUÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Caso a **CONTRATADA** cancele a execução do serviço programado sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, será aplicada multa de 0,28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, considerando no mínimo 01 (uma) hora.

3.2 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe pesada sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.3 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (trios) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,12 (zero, vírgula doze) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.4 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (duplas) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,10 (zero, vírgula dez) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.5 Caso a **CONTRATANTE** cancele a execução do serviço programado de uma equipe leve (motociclistas) sem a prévia comunicação, com menos de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, deverá ressarcir a **CONTRATADA** em 0,02 (zero, vírgula zero duas) US por hora, de programação não executada, para cada equipe mobilizada, limitando-se ao valor do serviço programado.

3.6 Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** identifique serviços da modalidade comercial, e de operação do sistema informados pela **CONTRATADA** como concluídos e não executados, será aplicada multa de 05 (cinco) vezes o valor do serviço em US por serviço verificado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão.

3.7 Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** identifique serviços da modalidade construção, poda, manutenção energizada e desenergizada, informados pela **CONTRATADA** como concluídos e não executados, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive rescisão.

3.8 Caso a fiscalização da **CONTRATANTE** identifique improcedência no fechamento de serviços da modalidade comercial, informados pela **CONTRATADA** como não executados devido a local fechado ou endereço não localizado, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 1,25 (uma virgula vinte e cinco vezes) o valor correspondente ao serviço a ser realizado.

3.9 Nenhuma intervenção na rede de distribuição poderá ser feita pela **CONTRATADA** sem autorização do Centro de Operação da Distribuição.

3.9.1 O descumprimento desse item pela **CONTRADADA** implicará na cobrança de multa de 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato por ocorrência verificada e sem prejuízo da abertura de processo administrativo e aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão.

3.10 Caso a **CONTRATADA** efetue cortes de energia indevidos em consumidores por sua culpa esta será multada em 05 (cinco) vezes do valor da US do contrato e responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais provenientes da execução deste corte, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

3.11 Caso a **CONTRATADA** efetue cortes de energia sem a anuência do consumidor, invadindo seu domicílio e/ou propriedade, bem como usar de má-conduta perante o consumidor será multada em 05 (cinco) vezes do valor da US do contrato e responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais provenientes da execução deste corte, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

3.12 É vedada a prestação de serviços a terceiros com veículos identificados por emblemas ou adesivos com a expressão: "**A SERVIÇO DA CEMIG**". Caso seja evidenciado este tipo de ocorrência a **CONTRATADA** será multada em 05 (cinco) vezes o valor da US do contrato para cada ocorrência registrada.

4 OUTROS ASPECTOS

4.1 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes pesadas em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0,28 (zero, vírgula vinte e oito) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

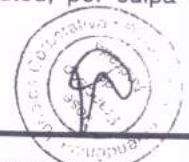
4.2 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (trios) ou quartetos, em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0,12 (zero, vírgula doze) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.3 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (duplas) em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0,10 (zero, vírgula dez) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.4 Caso a **CONTRATADA**, sem anuência da **CONTRATANTE**, não mobilize equipes leves (motociclistas) em quantidade, qualificação, treinamento e equipamentos compatíveis com a perfeita execução dos serviços, será multada em 0,02 (zero, vírgula zero duas) US por hora, por equipe não mobilizada, considerando o mínimo 01 (uma) hora.

4.5 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE**, cujo nome não consta da Relação de Empregados, a **CONTRATADA** será multada em 01 (uma) US por ocorrência, além de ser bloqueada a amortização por Rotatividade durante três meses consecutivos.

4.6 Caso seja identificado algum serviço fechado em uma turma diferente da que executou, por culpa da **CONTRATADA**, esta será multada em 01 (uma) US por ocorrência.



4.7 Caso seja encontrada alguma equipe, exercendo atividade nas modalidades Comercial, Iluminação Pública ou Restauração e Operação do Sistema Elétrico, cuja turma não esteja cadastrada no CONDIS por culpa da **CONTRATADA**, esta será multada em 01 (uma) US por ocorrência.

4.8 Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização, a **CONTRATADA** será multada em 05 (cinco) US por ocorrência, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento

4.9 Caso a **CONTRATADA** não efetue a devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao Centro de Distribuição de Postes - CDP, localizado em Igarapé, ou nos Almoarifados da **CONTRATANTE** mais próximos de onde o serviço foi executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Balanço de Materiais, deverá ressarcir o valor correspondente ao material novo, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa no caso de postes, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

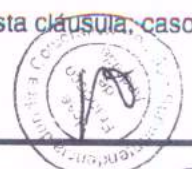
4.10 Caso a **CONTRATADA** seja reprovada no comissionamento receberá multa de 05 (cinco) US por cada lote reprovado, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

4.11 Caso a **CONTRATADA** não efetue a devolução das sobras de material requisitado e/ou retirado das redes existentes, ao Centro de Distribuição de Material - CDM, localizado em Belo Horizonte, ou nos almoarifados da **CONTRATANTE** mais próximos de onde o serviço foi executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Balanço de Materiais, deverá ressarcir o valor correspondente ao material novo, 10% (dez por cento) para os demais materiais, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro A partir do terceiro mês de vigência do **CONTRATO**, às multas desta Cláusula referentes aos aspectos de segurança e qualidade (itens 1 e 2), aplicam-se o fator multiplicador da tabela seguinte, obtido a partir do Índice de Qualidade dos Serviços Prestados pela **CONTRATADA** (IQSC), relativo ao trimestre imediatamente anterior ao mês em questão, calculado conforme metodologia estabelecida no Anexo XVIII.

IQSC	Fator Multiplicador
0 a 9,99	2,00
10 a 19,99	1,80
20 a 29,99	1,60
30 a 39,99	1,50
40 a 49,99	1,40
50 a 59,99	1,30
60 a 69,99	1,20
70 a 79,99	1,10
80	1,00
80,01 a 90	0,60
90,01 a 97	0,40
97,01 a 100	0,00

Parágrafo Segundo Os percentuais de amortização seguintes serão aplicados às multas desta cláusula, caso a **CONTRATADA** apresente:



Item	Situação	Percentual de Amortização
01	Certificação de ISO 9.001	5% (cinco por cento)
02	Certificação de ISO 14.001	5% (cinco por cento)
03	Certificação de OHSAS 18.001	15% (quinze por cento)
04	Índice de Rotatividade de Pessoal menor ou igual 5%.	10% (dez por cento)
05	Índice de Rotatividade de Pessoal entre 5% e 10%.	5% (cinco por cento)
06	100 % de escolaridade, em nível médio, para supervisores e encarregados de turmas.	5% (cinco por cento)
07	100 % de escolaridade, no nível fundamental para instalador/montador, ajudantes e almoxarifes.	5% (cinco por cento)
08	Comprovação de que os gestores da Contratada, envolvidos diretamente com a prestação de serviços objeto desse contrato, estejam inscritos e cursando regularmente ou hajam concluído, curso de aperfeiçoamento em Gestão Empresarial em instituição reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino.	5% (cinco por cento)

4.12 O percentual total de amortização mensal das multas será obtido pela soma de todos os percentuais individuais aplicáveis à **CONTRATADA**.

4.13 É vedada a amortização de quaisquer multas no mês em que ocorrer:

- rescisão unilateral da **CONTRATADA**;
- mobilização da **CONTRATADA** em desacordo com o **CONTRATO** ou com acordo posterior entre as partes;
- inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de serviços planejados e solicitados pela **CONTRATANTE**;
- obtenção, pela **CONTRATADA**, de conceito "crítico" ou "insuficiente", conforme critérios estabelecidos na Instrução 02.111 – SD/CS – 040 – Avaliação de empresas contratadas de construção, manutenção, operação e serviços comerciais da distribuição.

INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Único Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier pela **CONTRATANTE**.